

TCE-RO

1ª CÂMARA

DECISÕES

2015

201 A 300



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 0164/2009
INTERESSADO: SAMUEL LUPICINIO DE LIMA
C.P.F N. 053.477.388-55
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 300/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 01252-2, Senhor Samuel Lupicinio de Lima, como tudo dos autos consta.

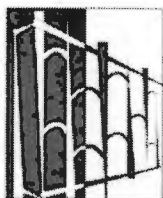
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

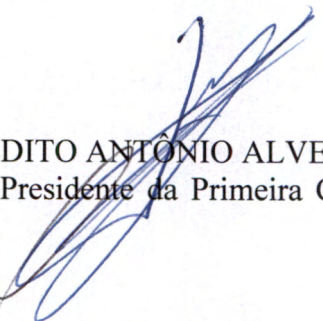


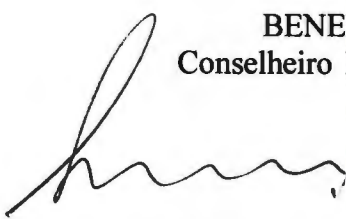
TCE-RO

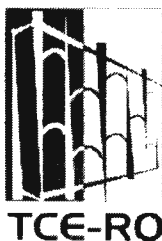
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.


OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTONIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 3015/2007
INTERESSADO: JOSÉ RUBENS TABORDA
C.P.F N. 435.282.609-04
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 299/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Bombeiro Militar CEL BM RE 0008-6, Senhor José Rubens Taborda, como tudo dos autos consta.

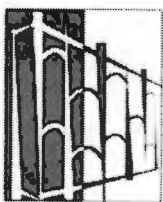
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TCE-RO

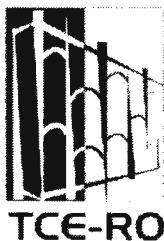
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 2981/2008
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DA CRUZ
C.P.F N. 073.870.778-35
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 298/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 02265-6, Senhor Carlos Alberto da Cruz, como tudo dos autos consta.

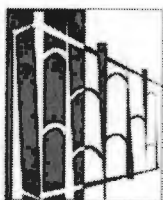
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia – SAMP/RO, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara**

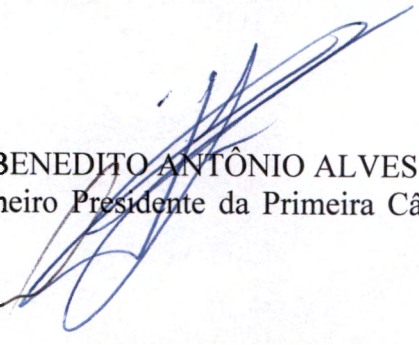
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIÒRI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.



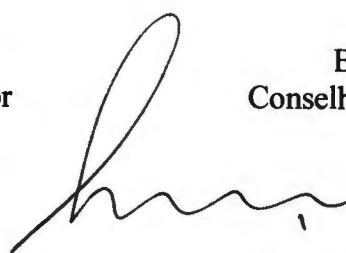
OMAR PIRES DIAS

Conselheiro-Substituto Relator

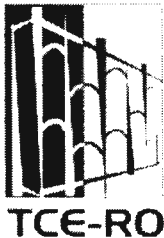


BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIÒRI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 2373/2009
INTERESSADO: ADEMILSON MARTINS DE LIMA
C.P.F N. 072.158.568-01
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 297/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 3º SGT PM RE 02462-8, Senhor Ademilson Martins de Lima, como tudo dos autos consta.

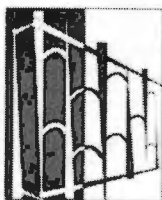
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia – SAMP/RO, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara**

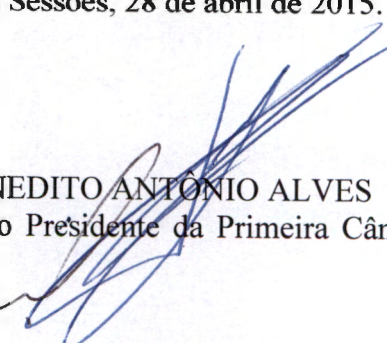
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.



OMAR PIRES DIAS

Conselheiro-Substituto Relator

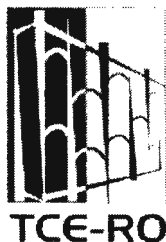


BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 1292/2008
INTERESSADO: JOÃO FERREIRA FERNANDES
C.P.F N. 203.834.792-15
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 296/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 01711-8, Senhor João Ferreira Fernandes, como tudo dos autos consta.

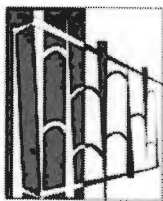
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia – SAMP/RO, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara**

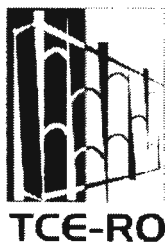
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 5090/2012
INTERESSADO: NILSON PAULI
C.P.F N. 000.504.199-60
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 295/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 1º SGT PM RE 02693-7, Senhor Nilson Pauli, como tudo dos autos consta.

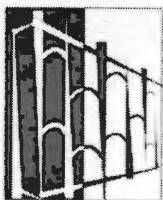
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia – SAMP/RO, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara**

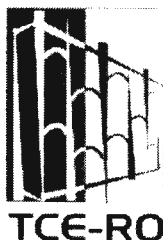
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 2307/2013
INTERESSADO: MARCELIO DE OLIVEIRA REIS
C.P.F N. 237.945.502-34
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 294/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar SUB TEN PM RE 03019-6, Senhor Marcelo de Oliveira Reis, como tudo dos autos consta.

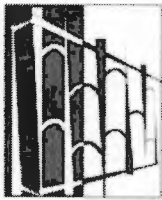
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

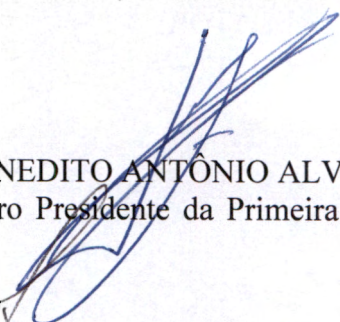
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.



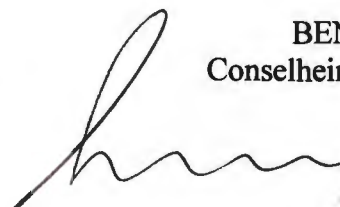
OMAR PIRES DIAS

Conselheiro-Substituto Relator

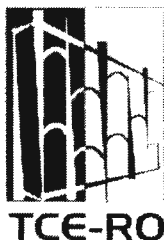


BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 2413/2013
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO CAMPOS
C.P.F N. 424.527.401-87
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 293/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar SUB TEN PM RE 02627-4, Senhor José Roberto Campos, como tudo dos autos consta.

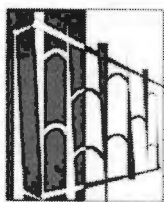
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TCE-RO

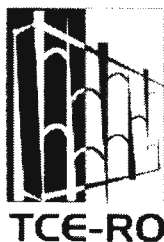
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 1030/2009
INTERESSADO: ARIOVALDO DOS SANTOS
C.P.F N. 078.883.158-52
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 292/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 3º SGT PM RE 02257-7, Senhor Ariovaldo dos Santos, como tudo dos autos consta.

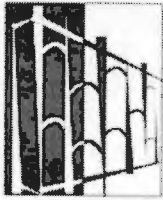
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TCE-RO

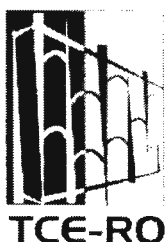
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 1987/2009
INTERESSADO: ZEZITO JOSÉ DOS SANTOS
C.P.F N. 045.956.328-94
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 291/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 02380-6, Senhor Zezito José dos Santos, como tudo dos autos consta.

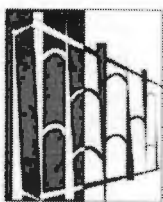
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TCE-RO

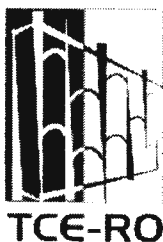
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 0171/2009
INTERESSADO: SERGIO DA SILVA MACHADO
C.P.F N. 049.561.998-13
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 290/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 02163-8, Senhor Sergio da Silva Machado, como tudo dos autos consta.

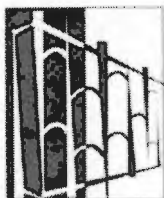
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TCE-RO

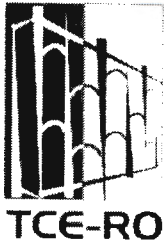
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 2328/2013
INTERESSADO: GERALDO VIEIRA DE SOUZA
C.P.F N. 269.913.142-34
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 289/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar SUB TEN PM RE 02535-9, Senhor Geraldo Vieira de Souza, como tudo dos autos consta.

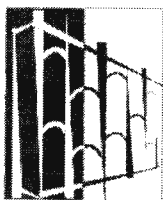
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

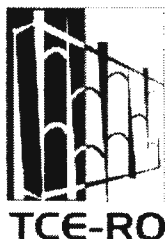
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 0525/2012
INTERESSADO: DENEZILDO COELHO DA SILVA
C.P.F N. 272.235.902-20
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 288/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 02864-8, Senhor Denezildo Coelho da Silva, como tudo dos autos consta.

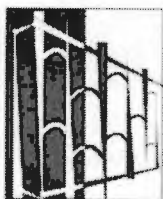
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara**

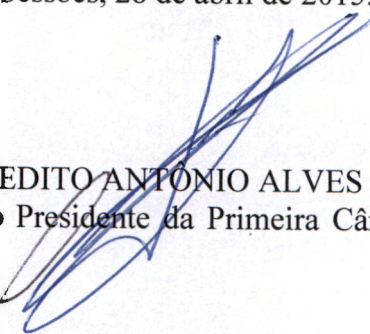
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.



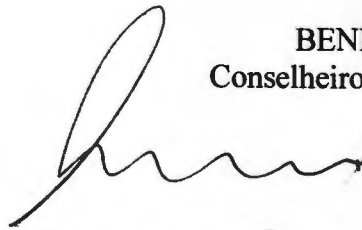
OMAR PIRES DIAS

Conselheiro-Substituto Relator

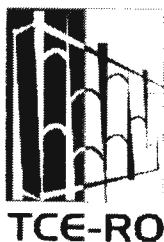


BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 3643/2008
INTERESSADO: MOISÉS CANELA DA SILVA
C.P.F N. 062.006.298-38
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 287/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 02670-5, Senhor Moisés Canela da Silva, como tudo dos autos consta.

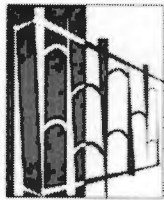
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara**

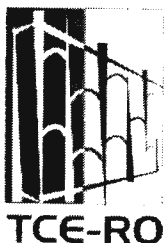
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 3541/2007
INTERESSADO: JOSÉ ACÁCIO SILVA
C.P.F N. 083.705.818-03
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 286/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 3º SGT PM RE 02963-0, Senhor José Acácio Silva, como tudo dos autos consta.

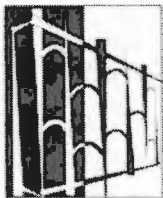
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara**

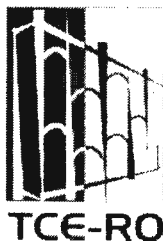
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 2151/2013
INTERESSADO: JOSÉ SIDERLEI SANTANA
C.P.F N. 220.765.652-72
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 285/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 2º TEN PM RE 01708-9, Senhor José Siderlei Santana, como tudo dos autos consta.

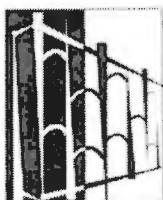
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



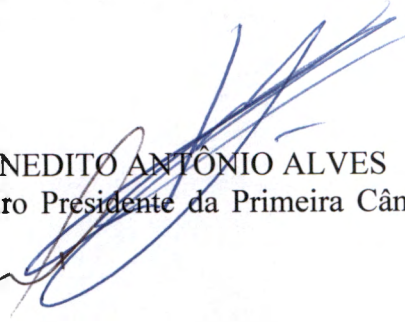
TCE-RO

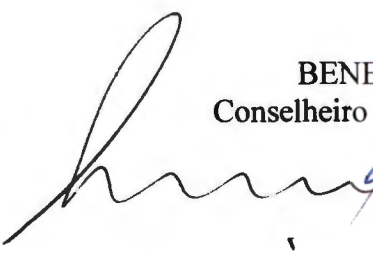
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

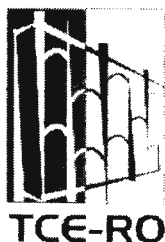
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.


OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 1360/2007
INTERESSADA: DULCINEIA PINHEIRO GALINDO
C.P.F N. 484.054.429-87
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 284/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada da Policial Militar 3º SGT PM RE 02873-9, Senhor Dulcineia Pinheiro Galindo, como tudo dos autos consta.

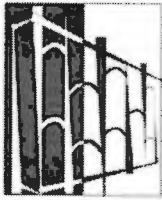
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

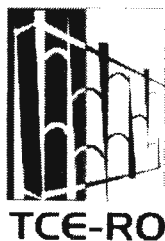
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 2539/2011
INTERESSADO: PEDRO PAULO ROCHA DE JESUS
C.P.F N. 219.991.122-53
ASSUNTO: REFORMA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 283/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a
Reforma. Transposição: Quadro da União.
Deslocamento de competência: TCU.
Encaminhamento à Superintendência de
Administração do Ministério do Planejamento -
SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato
Concessório de Transferência para Reforma do Policial Militar 2º SGT PM RE 01738-8,
Senhor Pedro Paulo Rocha de Jesus, como tudo dos autos consta.

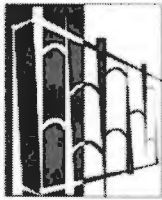
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,
em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por
unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do
Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa
ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle
Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao
Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se
disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA
SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR
PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

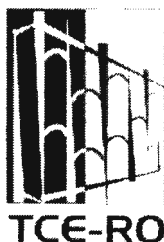
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 2058/2009
INTERESSADO: ADALTO FREZ
C.P.F N. 075.114.138-03
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 282/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar SUB TEN PM RE 02424-0, Senhor Adalto Frez, como tudo dos autos consta.

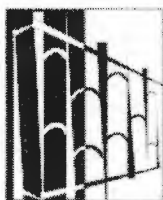
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 1979/2009
INTERESSADO: ROBERTO DA LUZ FREIRE
C.P.F N. 381.377.041-91
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 281/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 02238-3, Senhor Roberto da Luz Freire, como tudo dos autos consta.

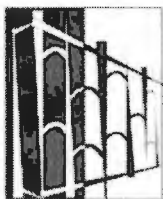
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

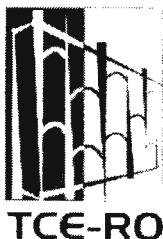
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 1023/2012
INTERESSADO: ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA
C.P.F N. 022.101.018-16
ASSUNTO: REFORMA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 280/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reforma. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para Reforma do Policial Militar 2º SGT PM RE 01351-4, Senhor Antônio Batista de Oliveira, como tudo dos autos consta.

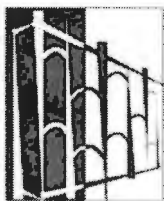
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

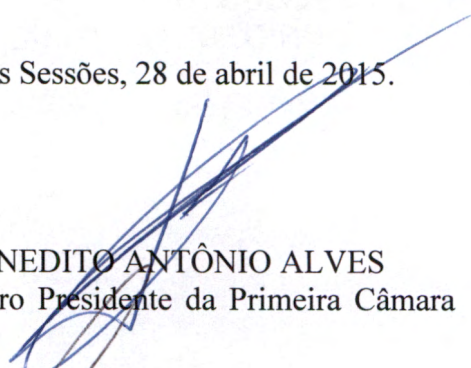
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

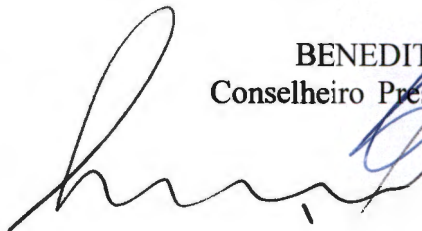
Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

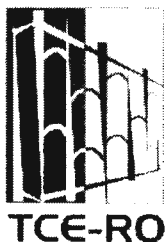

OMAR PIRES DIAS

Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 1294/2008
INTERESSADA: IRACEMA MARIA FERREIRA DOURADA
C.P.F N. 062.087.328-08
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 279/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada da Policial Militar SUB TEN PM RE 02560-8, Senhora Iracema Maria Ferreira Dourada, como tudo dos autos consta.

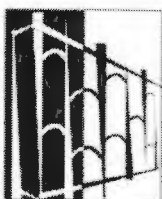
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara**

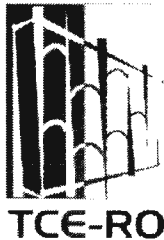
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO NO: 3000/2010
INTERESSADA: GILDA MARIA DA SILVA LACERDA
C.P.F N. 162.865.962-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
UNID. GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 278/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria. Idade. Segurado do Regime Próprio de Previdência. Proventos proporcionais. Base de cálculo: Média Aritmética de 80% das maiores contribuições. Legalidade. Apto para registro. Exame sumário. Unanimidade.

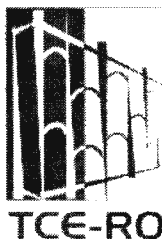
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame de legalidade para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria da Senhora Gilda Maria da Silva Lacerda, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório – Ato n. 32/IPERON/GOV-RO, de 11.12.2009, publicado no DOE n. 1390 – de aposentadoria voluntária por idade da servidora Gilda Maria da Silva Lacerda, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 300017499, do quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com proventos proporcionais (72,48%) ao tempo de contribuição (7.937 dias), com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, b, e §§ 2º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n. 41/2003, na Lei n. 10.887/2004 e na Lei Complementar Estadual n. 432/2008, de que trata o processo n. 2220/2762/2009;

II – Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

IV – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, ficando registrado que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); e

V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

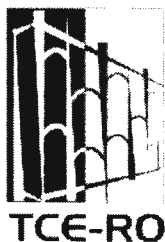
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 0550/2012
INTERESSADO: JOSÉ SEBASTIÃO DINIZ
CPF N. 176.742.801-44
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 277/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar SUB TEN PM RE 02599-5, Senhor José Sebastião Diniz, como tudo dos autos consta.

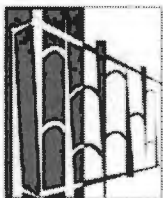
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

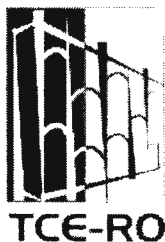
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 1352/2007
INTERESSADO: EDILSON DE OLIVEIRA VIEGA
C.P.F N. 192.185.832-04
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 276/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 3º SGT PM RE 02018-9, Senhor Edilson de Oliveira Viegas, como tudo dos autos consta.

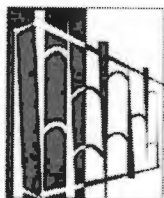
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

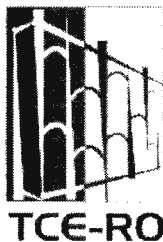
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 2187/2010
INTERESSADO: ISRAEL FERREIRA DA SILVA
C.P.F N. 217.655.451-53
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 275/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 3º SGT PM RE 01408-7, Senhor Israel Ferreira da Silva, como tudo dos autos consta.

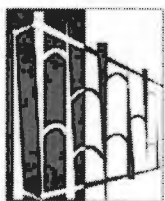
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara**

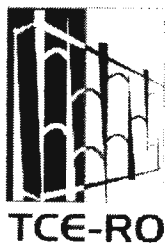
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 3540/2007
INTERESSADO: ALMIR MARQUES MONTEIRO
C.P.F N. 225.699.601-87
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 274/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar CAP PM RE 01016-0, Senhor Almir Marques Monteiro, como tudo dos autos consta.

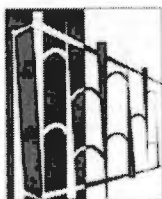
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TCE-RO

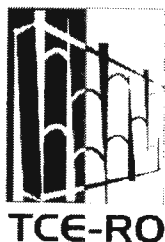
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 1291/2008
INTERESSADO: EDVALDO TORRES
C.P.F N. 057.732.938-38
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 273/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 3º SGT PM RE 02885-6, Senhor Edvaldo Torres, como tudo dos autos consta.

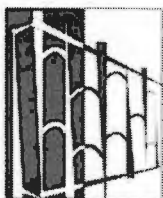
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara**

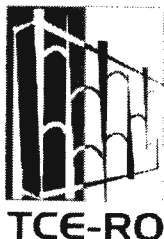
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 1024/2012
INTERESSADO: AUGUSTO CESAR ALVES MOREIRA
C.P.F N. 088.153.268-12
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 272/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 02457-5, Senhor Augusto Cesar Alves Moreira, como tudo dos autos consta.

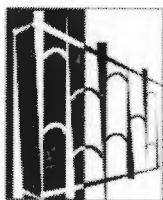
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 0167/2009
INTERESSADO: FRANKLIN BENIGNO
C.P.F N. 136.918.302-00
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 271/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar CB PM RE 01143-7, Senhor Franklin Benigno, como tudo dos autos consta.

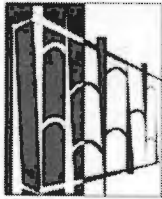
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



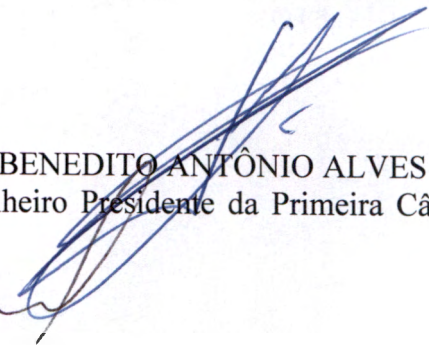
TCE-RO

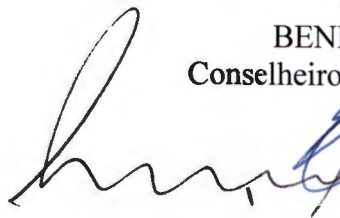
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

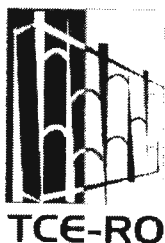
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.


OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 2800/2007
INTERESSADO: JOSÉ RIBEIRO RODRIGUES
C.P.F N. 191.743.572-04
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 270/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Bombeiro Militar 2º SGT BM RE 0068-4, Senhor José Ribeiro Rodrigues, como tudo dos autos consta.

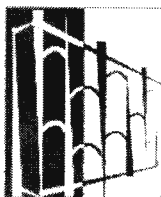
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

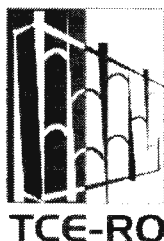
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 0013/2007
INTERESSADO: CELSO SAPATERA
C.P.F N. 023.653.768-78
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 269/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 3º SGT PM RE 02006-2, Senhor Celso Sapatera, como tudo dos autos consta.

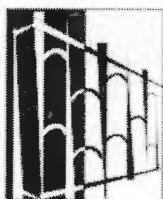
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara**

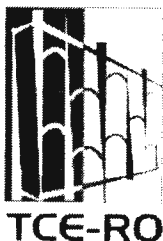
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 0926/2007
INTERESSADO: AIRTON COLOMBO
C.P.F N. 981.292.958-49
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 268/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar SUB TEN PM RE 01375-8, Senhor Airton Colombo, como tudo dos autos consta.

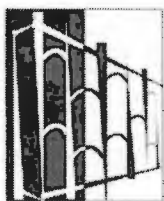
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

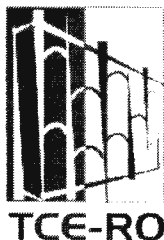
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 1946/2008
INTERESSADO: JOSIMAR JESUS MACIEL DE SOUZA
C.P.F N. 149.301.702-06
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 267/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 01947-7, Senhor Josimar Jesus Maciel de Souza, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

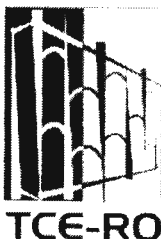
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 0813/2010
INTERESSADO: PAULO CÉSAR ALVES DA ROCHA
C.P.F N. 057.736.188-00
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 266/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar CAP PM RE 01902-5, Senhor Paulo César Alves da Rocha, como tudo dos autos consta.

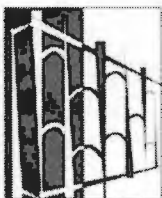
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando-Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TCE-RO

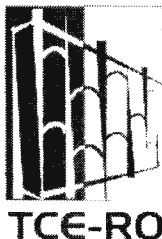
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO NO: 3504/2010
INTERESSADA: IVA ROSA DE MORAES
C.P.F N. 221.178.732-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
UNID. GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 265/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria. Idade. Segurado do Regime Próprio de Previdência. Proventos proporcionais. Base de cálculo: Média Aritmética de 80% das maiores contribuições. Legalidade. Apto para registro. Exame sumário. Unanimidade.

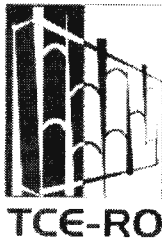
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria da Senhora Iva Rosa de Moraes, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório – Ato n. 05/IPERON/GOV-RO, de 14.5.2010, publicado no DOE n. 1503, de 4.6.2010 – de aposentadoria voluntária por idade da servidora Iva Rosa de Moraes, no cargo de Técnico Administrativo-Educacional, matrícula n. 300005360, do quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com proventos proporcionais (87,46%) ao tempo de contribuição (9.577 dias), com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, b, e §§ 2º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n. 41/2003, na Lei n. 10.887/2004 e na Lei Complementar Estadual n. 432/2008, de que trata o processo n. 2220/4090/2009;

II – Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

IV – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, ficando registrado que desta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); e

V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

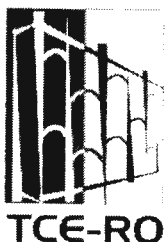
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 2138/2009
INTERESSADO: MARCOS ANTONIO FAZIONI
C.P.F N. 058.822.648-39
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 264/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 1º SGT PM RE 02127-4, Senhor Marcos Antonio Fazioni, como tudo dos autos consta.

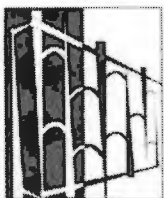
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

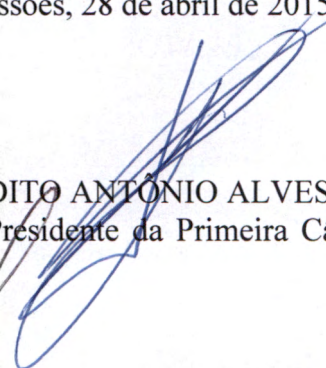
TCE-RO

Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

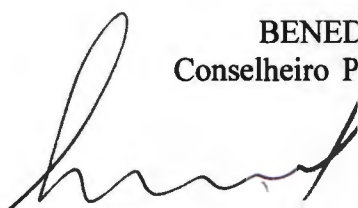
Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

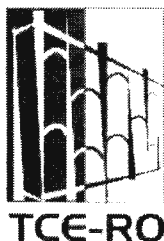

OMAR PIRES DIAS

Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 0233/2010
INTERESSADO: FRANCINILDO ALVES DO NASCIMENTO
C.P.F N. 059.991.778-47
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 263/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar MAJ PM RE 01188-9, Senhor Francinildo Alves do Nascimento, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

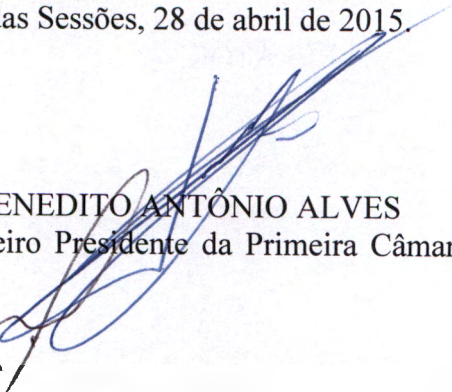
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.



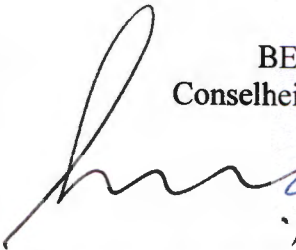
OMAR PIRES DIAS

Conselheiro-Substituto Relator

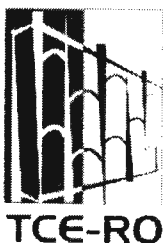


BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 1570/2009
INTERESSADO: CELSO DA SILVA
C.P.F N. 053.459.828-56
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 262/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar SUB TEN PM RE 01813-6, Senhor Celso da Silva, como tudo dos autos consta.

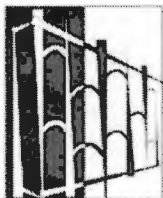
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

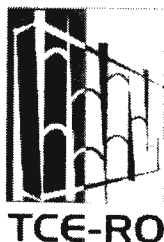
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 2466/2011
INTERESSADO: MATEUS DO NASCIMENTO
C.P.F N. 305.545.519-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
NATUREZA: REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 261/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria. Compulsória. Segurado do Regime Próprio de Previdência. Proventos proporcionais. Base de cálculo: Média Aritmética de 80% das maiores contribuições. Legalidade. Apto para registro. Unanimidade.

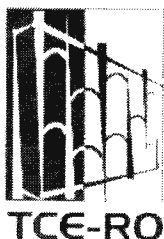
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Mateus do Nascimento, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório – Portaria nº 1.413/GP/2011, de 25.4.2011, publicada no DOE. n. 1.724, de 2.5.2011 – de aposentadoria compulsória do servidor Mateus do Nascimento, no cargo de Trabalhador Braçal, código 904, nível NP 2, Classe B, do Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Ouro Preto do Oeste, cadastro n. 4542/0, com proventos proporcionais (71,24%) ao tempo de contribuição (9.101 dias), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03, e art. 37 da Lei Municipal n. 1153, de 14.2.2006, a partir de 1º.4.2011, de que trata o processo n. 065/2011-IPSM;

II – Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

IV – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, ficando registrado que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); e

V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

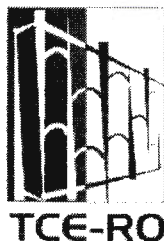
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 2395/2009
INTERESSADA: CLEUNICE PEREIRA DE JESUS
C.P.F N. 191.626.262-72
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 260/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada da Policial Militar 2º SGT PM RE 02854-5, Senhora Cleunice Pereira de Jesus, como tudo dos autos consta.

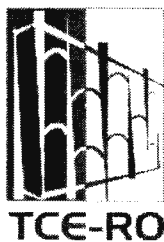
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

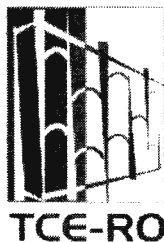
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 1936/2008
INTERESSADO: PAULINO PEREIRA DA SILVA
C.P.F N. 057.058.328-42
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 259/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada da Policial Militar 2º SGT PM RE 02144-4, Senhor Paulino Pereira da Silva, como tudo dos autos consta.

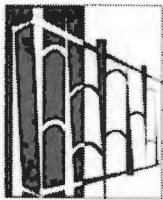
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

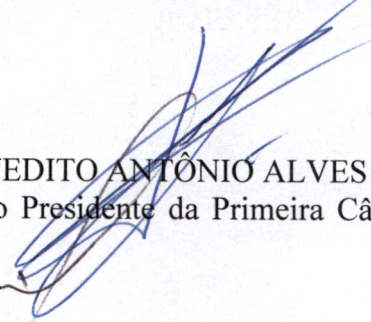
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.



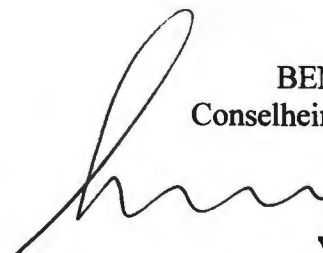
OMAR PIRES DIAS

Conselheiro-Substituto Relator

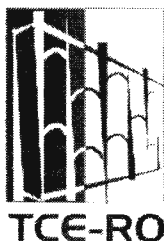


BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 1225/2008
INTERESSADO: AUGUSTO AFONSO SOARES PEREIRA
C.P.F N. 541.835.616-04
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 258/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 1º SGT PM RE 01964-7, Senhor Augusto Afonso Soares Pereira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.



TCE-RO

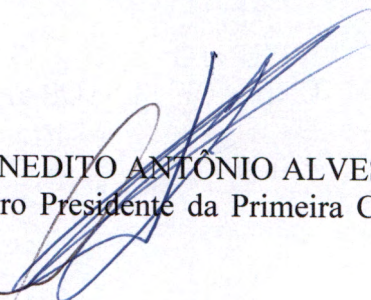
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.



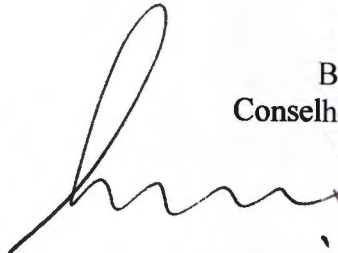
OMAR PIRES DIAS

Conselheiro-Substituto Relator

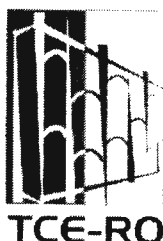


BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO NO: 3549/2010
INTERESSADO: GENARO RODRIGUES DE FREITAS
C.P.F N. 198.008.512-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
UNID. GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 257/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria. Compulsória. Segurado do Regime Próprio de Previdência. Proventos proporcionais. Base de cálculo: Média Aritmética de 80% das maiores contribuições. Legalidade. Apto para registro. Exame sumário. Unanimidade.

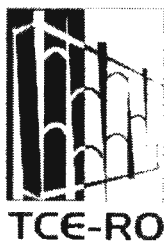
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Genaro Rodrigues de Freitas, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório – Ato n. 21/IPERON/GOV-RO, DE 7.7.2010, publicado no DOE n. 1526 – de aposentadoria compulsória do servidor Genaro Rodrigues de Freitas, no cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula n. 300004657, do quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com proventos proporcionais (69%) ao tempo de contribuição (8.815 dias), com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, e §§ 2º, 3º 8º e 17, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n. 41/2003, na Lei n. 10.887/2004 e na Lei Complementar Estadual n. 432/2008, de que trata o processo n. 2220/457/2010;

II – Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III – determinar, via ofício, à Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que promovam levantamentos e estudos para implantação de procedimentos internos para que o servidor não ultrapasse o limite máximo constitucional de permanência no serviço público.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

IV – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, ficando registrado que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); e

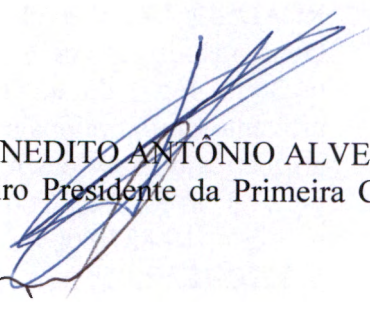
VI – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

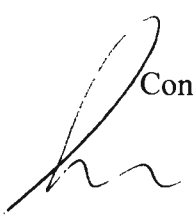
Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.



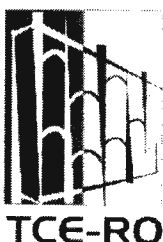
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 3638/2008
INTERESSADO: LUIZ CARLOS ALVES
C.P.F N. 103.302.018-40
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 256/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 3º SGT PM RE 03005-5, Senhor Luiz Carlos Alves, como tudo dos autos consta.

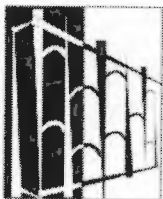
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara**

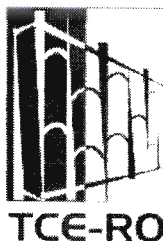
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 3617/2008
INTERESSADO: JOSÉ MOREIRA
C.P.F N. 041.785.358-03
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 255/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Inatividade. Militar. Transferência para a Reserva Remunerada. Transposição: Quadro da União. Deslocamento de competência: TCU. Encaminhamento à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP-RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 02982-4, Senhor José Moreira, como tudo dos autos consta.

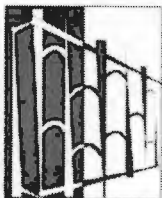
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para fim de análise e posterior remessa ao TCU;

II – Dar ciência desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e ao Comando Geral da Polícia Militar que o inteiro teor desta Proposta de Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara**

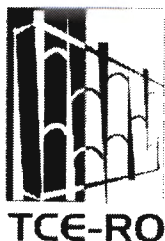
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



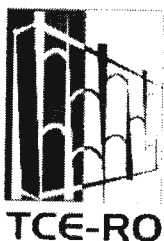
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N. 4505/2012
UNIDADE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS: EDITAL DE LICITAÇÃO:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/CEL/PMJP/2012 –
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO
RESPONSÁVEIS: JOSÉ DE ABREU BIANCO
C.P.F N. 136.097.269-20
EX-PREFEITO MUNICIPAL
NOEMI BRISOLA OCAMPOS
C.P.F N. 223.554.729-04
EX- PREGOEIRA MUNICIPAL
JESUALDO PIRES FERREIRA JÚNIOR
C.P.F N. 042.321.878-63
PREFEITO MUNICIPAL
JACKSON JÚNIOR DE SOUZA
C.P.F N. 592.759.792-00
PREGOEIRO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 254/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Fiscalização de Atos. Exame de Edital de Licitação. Edital de Concorrência Pública n. 001/CEL/PMJP/2012. Poder Executivo Municipal de Ji-Paraná. Concessão dos serviços de esgotamento sanitário. Improriedades detectadas no Edital. Cientificação dos responsáveis acerca das inconsistências identificadas, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Determinação para manter suspensa a licitação. Fixação de prazo para, querendo, os responsáveis apresentassem razões de justificativas e/ou adotassem providências tendentes ao saneamento do Edital. Justificativas apresentadas e analisadas. Falha remanesce. Anulação do procedimento licitatório pelo Poder Executivo Municipal de Ji-Paraná. Extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, c/c o art. 286-A do Regimento Interno desta Corte. Determinações. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de Edital de licitação na modalidade de Concorrência Pública, promovido pelo Poder Executivo Municipal de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, invocado em caráter subsidiário à legislação interna, nos termos do art. 286-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão da anulação da licitação sob a modalidade de Concorrência Pública n. 001/CEL/PMJP/2012, promovida pelo Poder Executivo Municipal visando à concessão de serviços públicos de esgotamento sanitário no Município de Ji-Paraná, incluindo implantação, ampliação, execução de obras e comercialização dos serviços, pelo prazo de 30 anos, prorrogável por igual período, no valor de R\$ 161.844.769,00 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e nove reais), conforme avisos publicados no Diário Oficial da União n. 84 (fl. 898), Diário Oficial do Estado n. 2451 (fl. 899), Diário Oficial do Município de Ji-Paraná n. 1812 (fl. 900), Jornal de veiculação local Diário da Amazônia página de classificados (fl. 901), o que se deu em observância aos princípios da publicidade, motivação e autotutela, e art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93;

II – Dar Conhecimento desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico, cujo acesso está disponível para consulta no site <www.tce.ro.gov.br>, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com a extração de fotocópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO: 2934/2006 – (APENSO PROCESSO N. 03455/2010)
INTERESSADO: FRANSULEIDE CORREA SILVA RAMOS
C.P.F N. 192.014.942-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS: HIRAN SALDANHA DE MACEDO CASTIEL
O.A.B/RO N. 4235
DAVID ANTÔNIO AVANSO
O.A.B/RO N. 1656
EMERSON PINHEIRO DIAS
O.A.B/RO N. 1307
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 253/2015 – 1ª CÂMARA

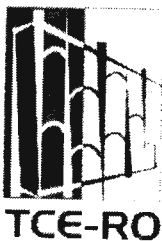
EMENTA: Constitucional. Previdenciário.
Aposentadoria por Invalidez. Determinações.
Cumprimento. Legalidade do ato. Registro.
Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de Aposentadoria por Invalidez, da Senhora Fransuleide Correa Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de Aposentadoria por Invalidez de Fransuleide Correa Silva Ramos, CPF n. 192.014.942-20, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Porto Velho, com proventos integrais, consubstanciado por meio da Portaria n. 368/SEMAD/CMRH/DICAS, de 11.3.2010, publicada no D.O.M. 3714, de 16.3.2010, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n. 20/98, c/c o art. 3º, da EC n. 41/03 e art. 28, §§ 1º, 2º, 6º, 7º e 9º, da Lei Complementar Municipal n. 146/02, que retificou a Portaria n. 51, de 10.01.2006, publicada no D.O.M. n. 2713, de 23.1.2006;

II - Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.



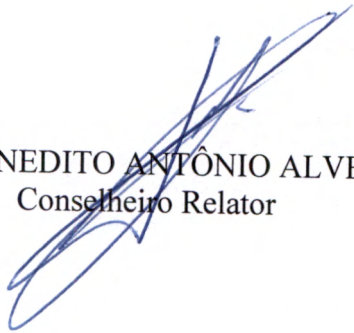
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

III – Dar conhecimento desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte de Contas, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com a extração de fotocópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

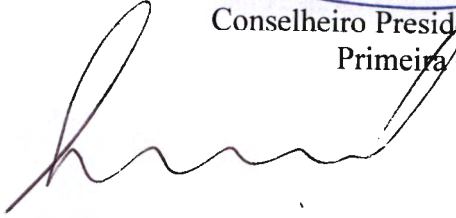
IV – Encaminhar os autos ao Departamento da 1ª Câmara, para fins de adoção de providências de sua alçada, visando o cumprimento do item V, do Acórdão n. 108/2014–1ªCâmara.

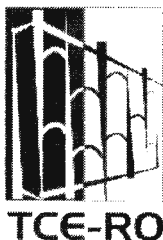
Participaram da Sessão os Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 3259/2000
INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEIS: AUGUSTO TUNES PLAÇA
C.P.F N. 387.509.709-25
EX-CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
PIMENTA BUENO
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 252/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Tomada de Contas Especial. Decurso demasiado de tempo. Extinção do processo sem resolução de mérito. Racionalização administrativa com amparo nos princípios da economicidade, seletividade e eficácia do controle. Arquivamento. Unanimidade

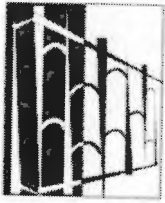
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial deflagrada com o fim de aferir eventuais danos advindos da realização de concurso público interno para ascensão funcional, pelo Poder Legislativo Municipal de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I – Extinguir o processo, sem resolução do mérito, ante a falta de interesse de agir, com espeque no artigo 29 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e em homenagem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, racionalidade administrativa e seletividade, levando em conta, também, o longo decurso de tempo de mais de 22 (vinte e dois) anos, contados da data do ato praticado e, ainda, verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o que inviabiliza o seu prosseguimento, arquivando-o, definitivamente; e

II – Dar Conhecimento da decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico, cujo acesso está disponível para consulta no site <www.tce.ro.gov.br>, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com a extração de fotocópias, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

Participaram da Sessão os Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o

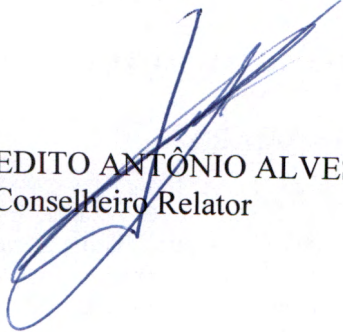


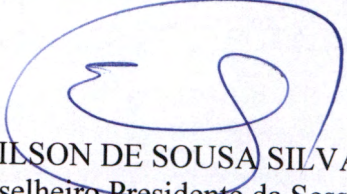
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

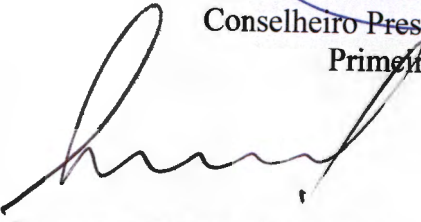
TCE-RO

Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 1305/2011 - (APENSOS PROCESSOS N. 0734 E 0747/2010)
INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEL: VEREADOR JOÃO ROSSI JÚNIOR
C.P.F N. 663.091.151-20
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 251/2015 – 1ª CÂMARA

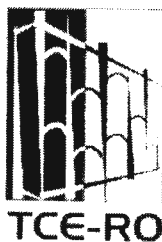
EMENTA: Prestação de Contas. Poder Legislativo Municipal de Rolim de Moura. Exercício financeiro de 2010. Cumprimento do dever de prestar contas. Análise sumária. Preenchimento formal dos requisitos legais. Resolução n. 139/2013-TCE-RO. Determinação ao gestor para que observe os prazos para encaminhamento dos balancetes à Corte de Contas. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal de Rolim de Moura, referente ao exercício financeiro de 2010, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Poder Legislativo Municipal de Rolim de Moura, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de João Rossi Júnior, Vereador Presidente, C.P.F n. 663.091.151-20, em atendimento ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 52, da Constituição Estadual, art. 4º, § 2º, da Resolução n. 139/2013-TCE-RO e apresentação dos documentos exigidos na Lei Federal n. 4.320/64 e art. 13, da Instrução Normativa n. 013/2004-TCE-RO, necessários para o cumprimento formal do ato, sem prejuízo da verificação de ulteriores impropriedades materiais que possam ser objeto de tomada de contas;

II – Determinar ao atual Chefe do Poder Legislativo Municipal de Rolim de Moura, que observe os prazos legais para a remessa de balancetes à Corte de Contas, sob pena de não o fazendo, suportar as sanções pecuniárias insertas na norma de regência;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

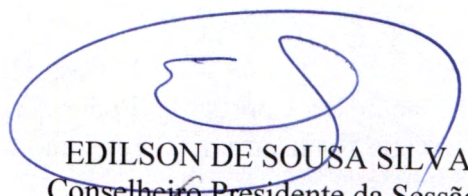
III – Dar conhecimento da decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site <www.tce.ro.gov.br>, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de cópias, em homenagem à sustentabilidade ambiental; e

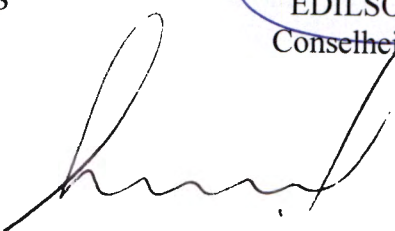
IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

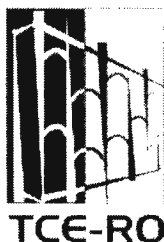
Participaram da Sessão os Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO: 3640/2014
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CABIXI
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS – APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SENHOR SÉRGIO BEATO, NO PERÍODO DE 2007 A 2014, NO MUNICÍPIO DE CABIXI
RESPONSÁVEIS: IZABEL DIAS MOREIRA
C.P.F N. 340.617.382-91
PREFEITO MUNICIPAL DE CABIXI
PERÍODO DE AGOSTO DE 2011 A AGOSTO DE 2014
JOSÉ ROZÁRIO BARROS
C.P.F N. 315.685.722-04
PREFEITO MUNICIPAL DE CABIXI
PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2010 A JUNHO DE 2011
SÉRGIO BEATO
C.P.F N. 221.146.102-86
SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CABIXI
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

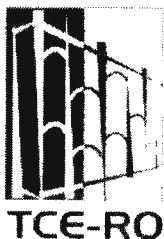
DECISÃO N. 250/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Fiscalização de Atos. Executivo Municipal de Cabixi. Diligências. Possíveis irregularidades sujeitas à apuração por eventual dano ao erário. Conversão em Tomada de Contas Especial. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da fiscalização de atos levada a termo pelo Corpo Técnico desta Corte, mediante diligências, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na acumulação remunerada de Cargos Públicos, na Prefeitura Municipal de Cabixi e no Governo do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n. 154/96, c/c o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a existência de elementos consistentes da ocorrência de irregularidade danosas ao erário municipal e grave infração a norma legal e constitucional, nos termos do Relatório Técnico às fls. 525/528; e



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

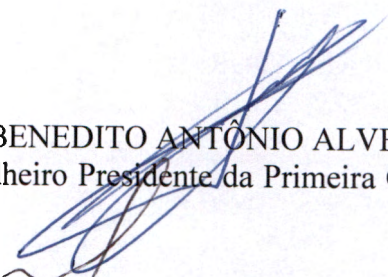
II - Determinar, após medidas de praxe, o retorno imediato dos autos ao Gabinete do Relator, para que, consoante o disposto no artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº 154/96, prolate-se Despacho de Definição de Responsabilidade dos responsáveis pelos atos danosos apontados na conclusão do Relatório Técnico de fls. 525/528 e outras medidas necessárias ao prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

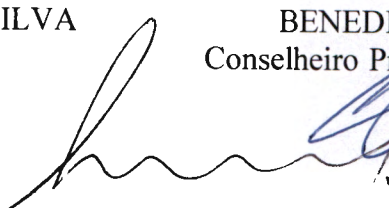
Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.



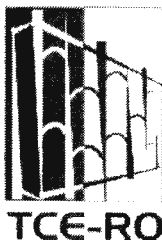
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO: 3217/2013
INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2013 – FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANNERS E FAIXAS
RESPONSÁVEIS: LUIZ GOMES FURTADO
C.P.F N. 228.856.503-97
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EMATER
HEMANUELE FABYANA DOS ANJOS FERRO
C.P.F N. 679.016.972-53
PREGOEIRA DA EMATER
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 249/2015 – 1ª CÂMARA

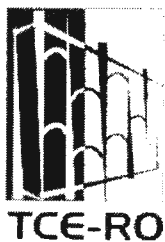
EMENTA: Licitação. Edital de Pregão Eletrônico n. 17/2013. Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia. Formação de Registro de Preços para prestação de serviço de confecção de banners e faixas. Edital legal. Determinações. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 17/2013, para atender as necessidades da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Pregão Eletrônico n. 17/2013, deflagrado pela Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, tendo por objeto a formação de registro de preços para prestação de serviço de confecção de banners e faixas, por preencher os preceitos da Lei n. 10.520/02, da Lei Federal n. 8.666/93 e das normas atinentes à matéria;

II – Determinar ao Secretário Executivo da EMATER/RO, Senhor Luiz Gomes Furtado, e à Pregoeira daquela Empresa Pública, Senhora Hemanuele Fabyana dos Anjos Ferro, que, nos próximos certames, promovam a adoção de adequadas técnicas de definição dos quantitativos, em função do comprovado consumo e da utilização provável, nos termos determinados pelo artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

III – Determinar ao Secretário Executivo da EMATER/RO, Senhor Luiz Gomes Furtado, e à Pregoeira daquela Empresa Pública, Senhora Hemanuele Fabyana dos Anjos Ferro, que, doravante, na realização de pregão eletrônico, selecione a escolha do portal que melhor atenda às necessidades da Administração com a maior economicidade possível, devendo justificar a escolha de portais onerosos ou mesmo gratuitos, com argumentos técnicos e devidamente fundamentados, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Secretário Executivo da EMATER/RO, Senhor Luiz Gomes Furtado, e à Pregoeira daquela Empresa Pública, Senhora Hemanuele Fabyana dos Anjos Ferro, que, nos próximos certames, estipulem cláusula que especifique os critérios de atualização monetária no caso de atraso para os pagamentos à empresa contratada, nos termos do artigo 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

V – Notificar, via ofício, ao Secretário Executivo da EMATER/RO, Senhor Luiz Gomes Furtado, e à Pregoeira daquela Empresa Pública, Senhora Hemanuele Fabyana dos Anjos Ferro, do teor das determinações contidas nos itens II, III e IV, cientificando-os que a notificação diz respeito apenas ao cumprimento da decisão no item especificado, não estando sua ciência vinculada a contagem de prazo para eventual interposição de recurso, uma vez que esse se dá pela publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte, conforme Lei Estadual n. 749/2013; e

VI – Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão aos interessados e, após os trâmites regimentais, archive-se.

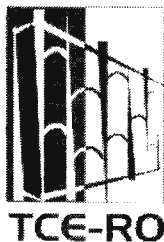
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 3664/2014
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS - POSSÍVEL
IRREGULARIDADE NA ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE
CARGOS PÚBLICOS PELO SENHOR ARINEU ELIAS LODES
(EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014)
RESPONSÁVEIS: VANDERLEI PALHARI
C.P.F N. 036.671.778-28
PREFEITO MUNICIPAL
ARINEU ELIAS LODES
C.P.F N. 209.110.509-06
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 248/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Fiscalização de Atos e Contratos Poder Executivo Municipal de Chupinguaia. Governo do Estado de Rondônia. Acumulação Remunerada de Cargos Públicos. Dano ao Erário. Conversão em Tomada de Contas Especial. Unanimidade.

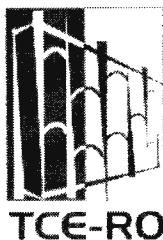
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Fiscalização de Atos e Contratos dos Memorandos nos 053/2013/GOUV e 057/2013/GOUV, que tratam dos comunicados de irregularidade encaminhados a Ouvidoria desta Corte, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Converter, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96 c/c o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte de Contas, os presentes autos em Tomada de Contas Especial, considerando a existência de indícios de irregularidade danosa ao erário e grave infração a norma legal e constitucional, em razão da acumulação irregular de cargos públicos por parte do servidor Arineu Elias Lodes nos âmbitos do Governo do Estado de Rondônia e do Poder Executivo Municipal de Chupinguaia, resultando em possível dano ao erário municipal no valor de R\$ 9.182,08 (nove mil, cento e oitenta e dois reais e oito centavos), conforme Relatório Técnico acostado às fls. 210/218;

II- Dar ciência desta Decisão aos interessados; e

III- Determinar o retorno imediato dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, após adoção das medidas previstas nos itens I e II, para que, consoante o



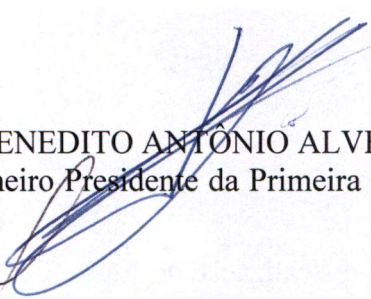
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

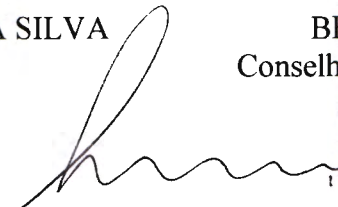
disposto no artigo 12, incisos I, II e III da Lei Complementar n. 154/96, seja prolatado Despacho de Definição de Responsabilidade dos responsáveis pelos atos de gestão inquinados, apontados na conclusão do Relatório Técnico de fls. 210/218 e adotadas outras medidas necessárias ao prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

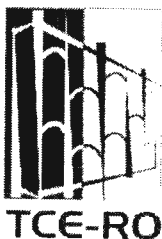
PROCESSO N.: 3153/2014
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2014
RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO MANOEL DAS CHAGAS
C.P.F N. 044.731.752-00
DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DETRAN/RO
ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
C.P.F N. 080.269.508-60
PREGOEIRO DO DETRAN/RO
MARCONI F. CASTELO BRANCO
C.P.F N. 161.914.982-68
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DETRAN-RO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 247/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Edital de licitação. Pregão eletrônico. Departamento de Trânsito de Rondônia – Detran. Aquisição de equipamentos de informática. Irregularidades evidenciadas passíveis de prejudicar a ampla concorrência da licitação. Saneamento das impropriedades por parte da Autarquia. Revogação da decisão que suspendeu o andamento do certame. Declaração de legalidade condicionada à comprovação de nova publicação. Compete ao Tribunal de Contas o dever de fiscalizar os atos de que resulte receita ou despesa, competindo-lhe, em especial, a análise da legalidade dos editais de licitação. Comprovado nos autos o saneamento das irregularidades evidenciadas, impõe-se suspender os efeitos da decisão que havia determinado a paralisação do certame. A declaração de sua legalidade fica condicionada à comprovação de publicação das modificações realizadas, bem como do aviso de data da nova sessão de disputa de lances, o que deverá ser comunicado a esta Corte de Contas. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n. 045/2014, aberto pelo Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

I - Revogar os efeitos da decisão de n. 191/2014, autorizando, em consequência, o prosseguimento do edital Pregão Eletrônico n. 045/2014/DETRAN/RO;

II – Reconhecer como sanadas as irregularidades apontadas nos autos, consignando, contudo, que a declaração de legalidade do edital fica condicionada à comprovação de publicação das modificações realizadas, bem como do aviso de data da nova sessão de disputa de lances, o que deverá ser comunicado a esta Corte de Contas;

III – Comprovado nos autos a determinação acima exposta, a declaração de legalidade do edital em análise resta reconhecida;

IV - Admoestar, via ofício, ao Diretor Geral do Detran/RO, bem como ao Pregoeiro para que, ao deflagrarem nova licitação com objeto idêntico ao presente, não incorram nas mesmas falhas aqui detectadas, sob pena de caracterização de reincidência, com a aplicação de sanção, conforme disposição contida no artigo 55, IV, da LC n. 154/1996 c/c art. 102 e 103 do RITCE/RO;

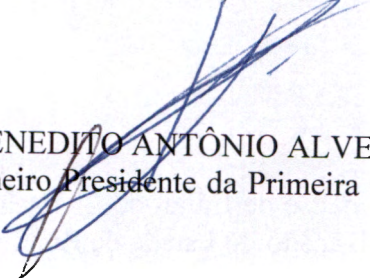
V - Dar ciência da presente decisão, via DOETCE, aos responsáveis, informando-lhes que o voto e o parecer ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br); e

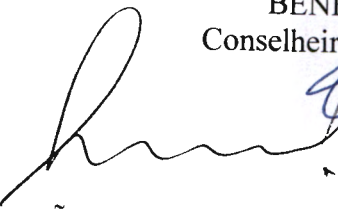
VI - Determinar que, depois de cumpridas as formalidades necessárias, sejam os autos arquivados.

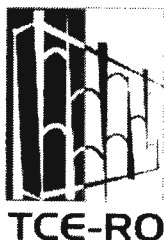
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator) e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

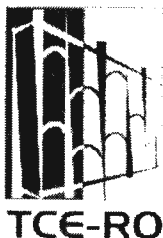
PROCESSO N.: 3875/2008
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: CONTRATO N. 061/2008, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 21 KM DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO A PA CACHOEIRA SERINGAL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

RESPONSÁVEIS: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
C.P.F N. 238.657.842-91
EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
LUIZ CÉSAR PIRES DE ARAÚJO
C.P.F N. 000.401.381-60
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO
ARMANDO DE ARAÚJO BARROS
C.P.F N. 079.057.342-34
MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO
AMARILDO TELES PLAÇA CATANI
C.P.F N. 545.678.749-00
MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO
ALCIDES SEVERINO FERREIRA
C.P.F N. 349.686.362-53
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 246/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Contrato. Recuperação de estradas vicinais no município de espigão do oeste. Irregularidades detectadas na execução do contrato. Justificativas e documentos apresentados pelos responsáveis sanando as impropriedades. Se os responsáveis, em contraditório, apresentam provas documentais hábeis a justificar eficazmente as inconsistências elencadas no relatório da Unidade Técnica, julga-se ilegal, sem pronúncia de nulidade, o contrato celebrado para recuperação das estradas vicinais e extingue-se o feito, arquivando-se. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato n. 061/2008 celebrado em 30.06.2008 (abrangendo a legalidade da despesa), entre a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste e a empresa J.R. Engenharia e Construtora Ltda, como tudo dos autos consta.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Julgar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Contrato nº 061/2008 e sua execução, entabulado entre o Município de Espigão do Oeste com a empresa JR Engenharia e Construtora Ltda., cujo objeto é a recuperação de 21 km de estradas vicinais de acesso ao PA Cachoeira-Seringal, na zona rural, porquanto a obra não foi concluída e, por isso, não existe o Termo de Recebimento da Obra, não obstante os autos contenham elementos concretos de que a Administração procedeu ao seu rompimento (documentos anexados às fls. 152/172), bem como tenha apurado e sancionado a empresa contratada pelo descumprimento do contrato;

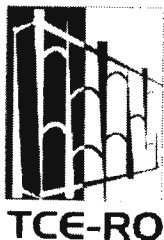
II – Excluir a Ex-Prefeita de Espigão do Oeste Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos, C.P.F n. 238.657.842-91 e os membros da Comissão de Recebimento da Obra, Luiz César Pires de Araújo (000.401.381-60), Armando de Araújo Barros, C.P.F n. 079.057.342-34, Amarildo Teles Praça Catani, C.P.F n. 349.686.362-53, da responsabilidade que lhes foi imputada, no que é pertinente à infração ao art. 1º, da Lei n. 6.496/77, já que à fl. 270 consta a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica exigida por lei;

III – Excluir o Ex-Secretário Municipal de Obras de Espigão do Oeste Alcides Severino Ferreira, C.P.F n. 349.686.362-53 e os membros da Comissão de Recebimento da Obra, Luiz César Pires de Araújo (000.401.381-60), Armando de Araújo Barros, C.P.F n. 079.057.342-34, Amarildo Teles Praça Catani, C.P.F n. 349.686.362-53, da responsabilidade pela não observância da Cláusula Sétima do Contrato n. 061/2008, que trata dos Direitos e das Responsabilidades dos contratantes, porquanto a prova documental encartada aos autos comprovam haver sido aplicado sanção pecuniária à empresa JR Engenharia e Construtora Ltda., no percentual de 5% do valor total do contrato, ou seja, R\$ 11.249,56;

IV – Deixar, por consequência, de aplicar multa aos responsáveis, uma vez que as irregularidades que lhes foram imputadas restaram sanadas e comprovadas documentalmente, inclusive sem a demonstração de ocorrência de dano ao erário;

V - Determinar via Ofício, aos atuais Prefeito e Secretário Municipal de Obras, ambos do município de Espigão do Oeste, que nas contratações vindouras, adotem as medidas efetivas para a fiscalização das obras, especialmente quanto à legalidade da apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pela empresa que vier a ser contratada, sob pena de serem responsabilizados com a circunstância agravante da reincidência;

VI – Dar ciência via DOe-TCE/RO, do teor desta Decisão aos interessados e/ou responsáveis, informando-lhes, ainda, que outras peças dos autos e



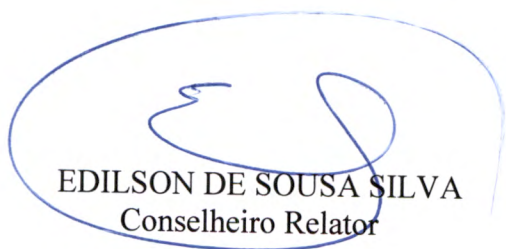
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

manifestações, em seu inteiro teor, também estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br), em atenção à sustentabilidade ambiental; e

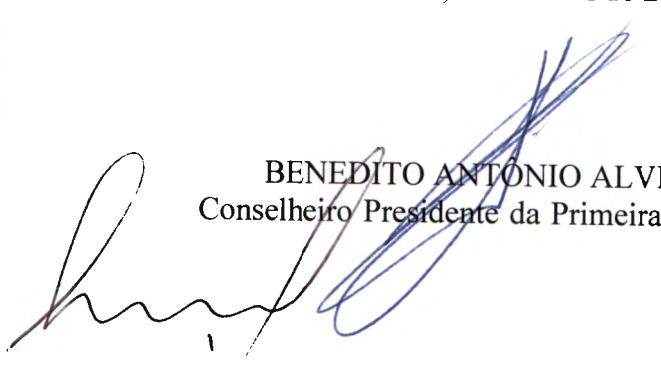
VII – Julgar extinto o processo e determinar o seu arquivamento, porquanto não remanescem impropriedades a serem sanadas ou ocorrência de prejuízo ao erário.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator) e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

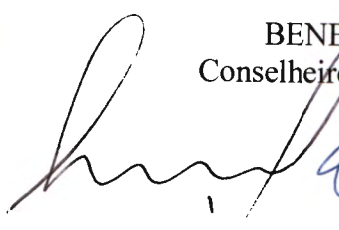
Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.



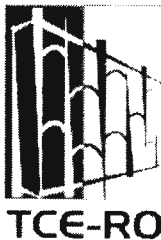
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 3185/2014
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 001/2014
RESPONSÁVEIS: RANIERY LUIZ FABRIS
C.P.F N. 420.097.582-34
PREFEITO MUNICIPAL
VALDERI ROCHA RODRIGUES
C.P.F N. 141.306.611-91
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 245/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Administrativo. Análise da Legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado. Município de Alvorada do Oeste. Contratação de profissionais para atender às carências da Administração na área da saúde. Existência de irregularidades. Inquinação do gestor para apresentar justificativas e retificações. Irregularidades elididas. Legalidade. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2014, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta.

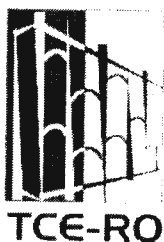
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o edital de processo seletivo simplificado n. 001/2014, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, para provimento de cargos a título precário, a saber: 04 clínicos gerais, 01 pediatra, 01 ortopedista e 01 farmacêutico, em razão do atendimento às determinações desta Corte de Contas, exaradas nas Decisões Monocráticas ns. 229/2014 e 24/2015/GCESS;

Oeste que:

II – Determinar, via ofício, ao Prefeito Municipal de Alvorada do

a) Em certames vindouros, não incorra nas mesmas impropriedades evidenciadas nestes autos;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

b) Realize planejamento em seu quadro de pessoal, analisando as peculiaridades e necessidades de servidores, em especial a de profissionais da área da saúde, considerando inclusive as projeções futuras, nos termos das leis orçamentárias e em atendimento ao princípio da eficiência, descrito no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e

c) Deflagre, caso persista a necessidade de contratação dos profissionais objeto do processo seletivo, concurso público a fim de que os cargos sejam preenchidos por servidores efetivos, sob pena de multa ao gestor pela perpetuação de contratação emergencial em contrariedade da Constituição Federal.

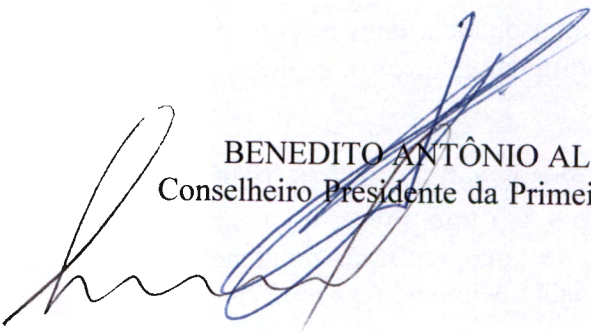
III – Dar conhecimento ao Prefeito Municipal de Alvorada dos Oeste e ao Secretário Municipal de Saúde, por meio de publicação no DOe-TCE, informando-os que o inteiro teor do voto e desta Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

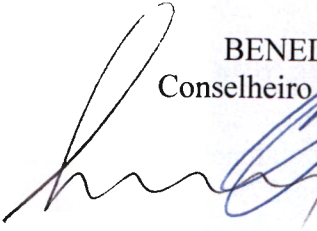
IV - Arquivar os autos depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator) e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 4057/2002
INTERESSADA: ELAINE ISABEL DE OLIVEIRA E OUTROS
C.P.F N. 656.379.842-04
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO: ROBERLEY ROCHA FINOTTI
O.A.B/RO N. 690
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

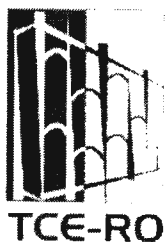
DECISÃO N. 244/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Constitucional e previdenciário. Pensão estadual. Retificação do ato concessório ante a verificação de impropriedade. Cumprimento de decisão. Legalidade. Determinação de registro. Ante a comprovação de que foram preenchidos os requisitos para a percepção do benefício, bem assim ao cumprimento integral das determinações de retificação, o ato concessório encontra-se apto a ser considerado legal, bem como para ser registrado por esta Corte. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro do ato concessório de pensão de Bianca Lisley da Silveira e Alysson Yuri Silveira (filhos), representados por Elaine Isabel de Oliveira (mãe), e a Ana Carolina de Jesus Silveira, representada por Nelcina Luiza de Jesus (mãe), beneficiários legais Senhor Valdenir da Silveira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia a Elaine Isabel de Oliveira (companheira), e mensal temporária a Bianca Lisley da Silveira e Alysson Yuri Silveira (filhos), representados por Elaine Isabel de Oliveira (mãe), e a Ana Carolina de Jesus Silveira, representada por Nelcina Luiza de Jesus (mãe), em virtude do falecimento do Soldado PM Valdemir da Silveira, RE 05962-3, ocorrido em 1º.1.2000, materializado através do Título de Pensão Militar n. 019/2000, publicado no D.O.E. n. 4580, de 19.9.2000, e retificado pelo Ato Concessório n. 126/DIPREV/2014, de 9.10.2014, publicado no D.O.E. n. 2578, de 7.11.2014, em cuja fundamentação consta o art. 42, § 2º da CF/88 (redação dada pela EC n. 20/98), c/c o art. 5º, I e II; art. 7º, § 2º; e art. 11, “caput”, todos do Decreto-Lei n. 42/83, art. 50, IV, “F”, e § 2º, I e II, art. 70, “caput” e art. 66, I, “d”, todos do Decreto-Lei n. 09-A/82, art. 79 da LC n. 58/92;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

II - Determinar o registro do ato de pensão nos termos do art. 49, III, "b", da Constituição Estadual e art. 37, II, da Lei Complementar n. 154/96, c/c o art. 56 do Regimento Interno/TCE-RO;

III – Determinar, via ofício, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado que:

a) atentem ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes no art. 37 da IN n. 013/04-TCER, sob pena de aplicação das sanções previstas nos incisos IV e VII do art. 55 da LC n. 154/96; e

b) submetam previamente os processos de pensão ao órgão de controle interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do art. 55 do Regimento Interno/TCE-RO. e

IV – Dar ciência, por publicação no diário oficial, ao órgão de origem e à interessada, por meio de seu advogado constituído nos autos (fl. 94), e ao Ministério Público de Contas, informando-os de que o inteiro teor do voto e desta Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

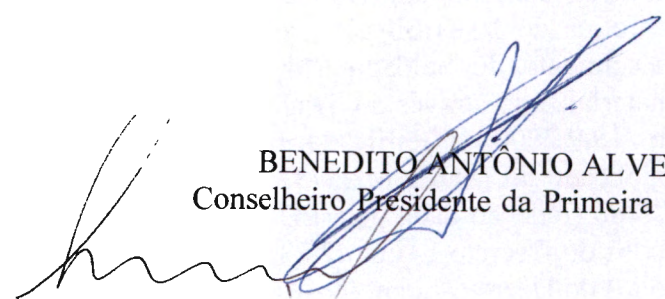
V – Após, arquivem-se os autos.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator) e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

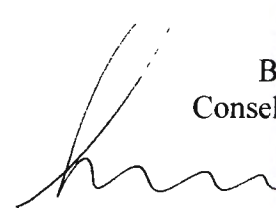
Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.



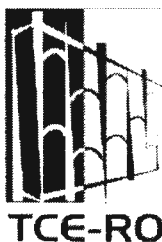
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



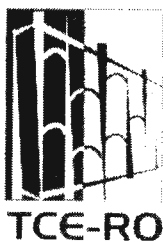
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 02820/2014
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2014/PPP/ALE – SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA NA SEDE NOVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RESPONSÁVEIS: JOSÉ HERMÍNIO COELHO
C.P.F N. 117.618.978-61
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
C.P.F N. 113.422.932.15
PREGOEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 243/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Edital de licitação. Pregão eletrônico. Assembleia Legislativa de Rondônia. Contratação de empresa para fornecimento e instalação do sistema de ar condicionado e ventilação. Irregularidades evidenciadas. Revogação do certame por ato unilateral da Administração. Possibilidade. Perda do objeto da fiscalização. Ausência de dano ao erário. Não aplicação de multa. Extinção do processo sem resolução de mérito. Arquivamento. Compete ao Tribunal de Contas o dever de fiscalizar os atos de que resulte receita ou despesa, competindo-lhe, em especial, a análise da legalidade dos editais de licitação. Contudo, a sua análise resta prejudicada quando constatada a revogação do certame por ato unilateral da Administração, devidamente justificado. Ainda que visualizadas certas irregularidades no edital da licitação, deixa-se de aplicar as sanções administrativas por não restar caracterizado dano ao erário. Processo extinto sem resolução de mérito. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 015/2014/PPP/ALE/RO, menor preço global, deflagrada pela Assembleia Legislativa de Rondônia, como tudo dos autos consta.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Declarar a perda do objeto da análise dos presentes autos, em razão da Revogação do Edital de Pregão Eletrônico n. 015/2014, deflagrado pela Assembleia Legislativa de Rondônia e, conseqüentemente, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI, do CPC;

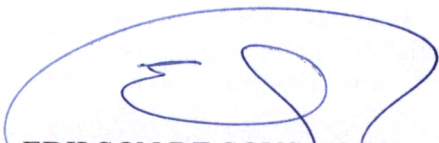
II – Admoestar, via ofício, ao Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia, ao Pregoeiro e ao Secretário de Obra e Arquitetura para que, ao deflagrarem nova licitação com objeto idêntico ao presente, não incorram nas mesmas falhas aqui detectadas, bem como naquelas identificadas no processo n. 3855/2013, sob pena de caracterização de reincidência, com a aplicação de sanção, conforme disposição contida no artigo 55, IV, da LC n. 154/1996, c/c o art. 102 e 103 do RITCE/RO;

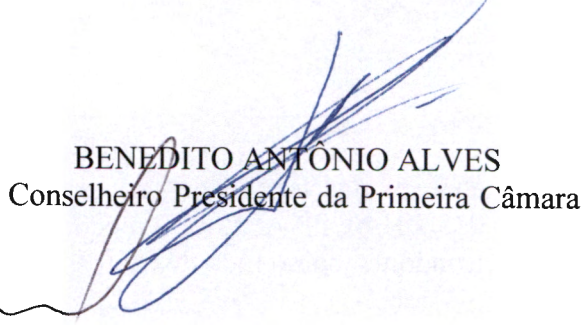
III - Dar ciência desta Decisão, via DOETCE, aos responsáveis, informando-os de que o voto e o parecer ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br); e

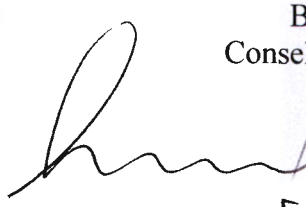
IV - Determinar que, depois de cumpridas as formalidades necessárias, sejam os autos arquivados.

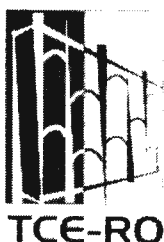
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator) e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro-Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N: 2375/2009
INTERESSADO: JAYME ZAVONELLI JÚNIOR
C.P. N. 075.716.948-17
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON
NATUREZA: REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 242/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 100023234, Senhor Jayme Zavonelli Júnior, como tudo dos autos consta.

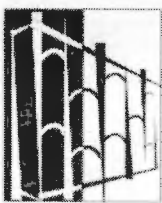
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU;
e

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TCE-RO

PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 2146/2009
INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE BRITO
C.P.F N. 393.138.911-15
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 241/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada da Policial Militar 2º SGT PM RE 100030330, Senhora Maria do Socorro Ferreira de Brito, como tudo dos autos consta.

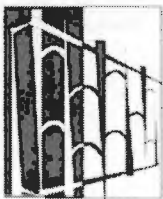
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU;

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



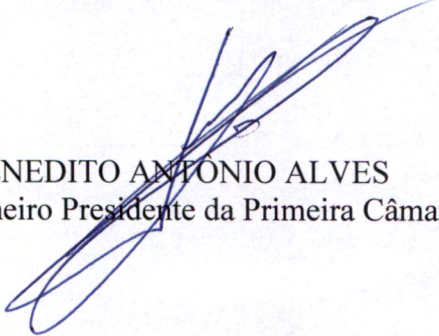
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TCE-RO

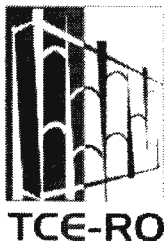
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 2145/2009
INTERESSADO: GENÉSIO TRINDADE
C.P.F N. 360.401.939-72
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 240/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 100022931, Senhor Genésio Trindade, como tudo dos autos consta.

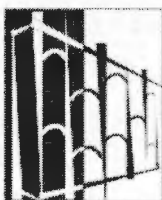
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

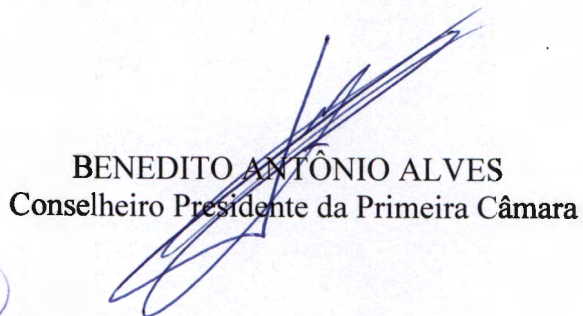
TCE-RO

PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.



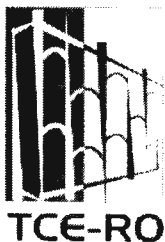
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 2141/2009
INTERESSADO: PERCIVAL DA SILVA OLIVEIRA
C.P.F N. 356.819.851-72
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 239/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 100027125, Senhor Percival da Silva Oliveira, como tudo dos autos consta.

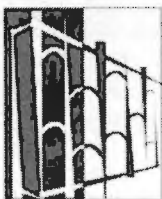
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



TCE-RO

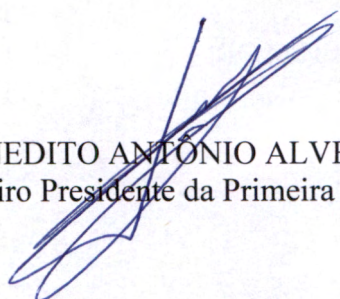
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.



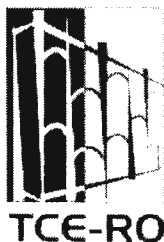
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 2135/2009
INTERESSADO: DENOZIR ANTÔNIO ANGÉLICO
C.P.F N. 487.761.309-91
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 238/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 3º SGT PM RE 100024977, Senhor Denozir Antônio Angélico, como tudo dos autos consta.

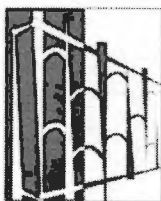
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

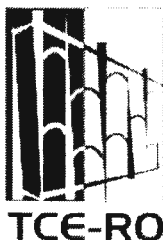
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 1984/2009
INTERESSADO: HELENILDO DE SOUZA
C.P.F N. 063.734.198-86
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 237/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 1º SGT PM RE 100029305, Senhor Helenildo de Souza, como tudo dos autos consta.

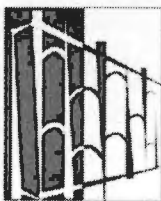
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON – e ao Comando Geral da Polícia Militar, informando-lhes que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

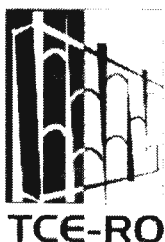
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 1982/2009
INTERESSADO: JORGE DUARTE NETO
C.P.F N. 843.636.737-53
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 236/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 100029616, Senhor Jorge Duarte Neto, como tudo dos autos consta.

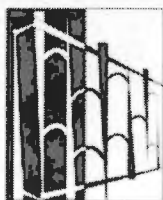
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



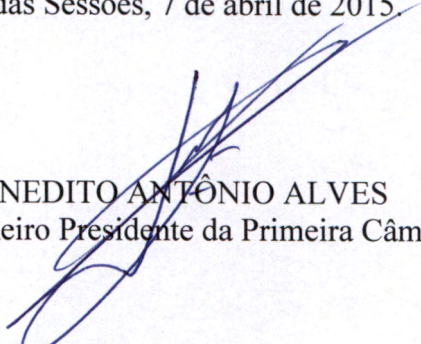
TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

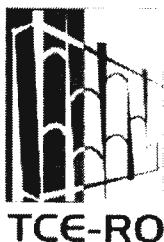
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 1057/2009
INTERESSADO: GILBERTO NOGUEIRA DA SILVA
C.P.F N. 060.371.958-97
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 235/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 1 SGT PM RE 100022890, Senhor Gilberto Nogueira da Silva, como tudo dos autos consta.

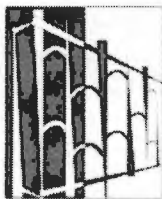
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



TCE-RO

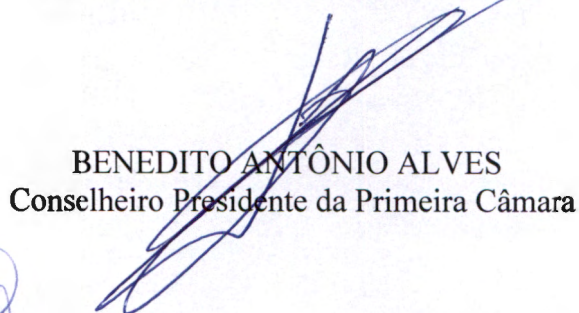
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.



FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 1056/2009
INTERESSADO: LUIZ GONZAGA DE SOUZA
C.P.F N. 251.061.552-15
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 234/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 3º SGT PM RE 100020983, Senhor Luiz Gonzaga de Souza, como tudo dos autos consta.

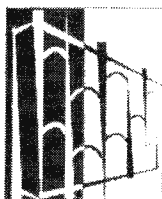
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-lhes que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR



TCE-RO

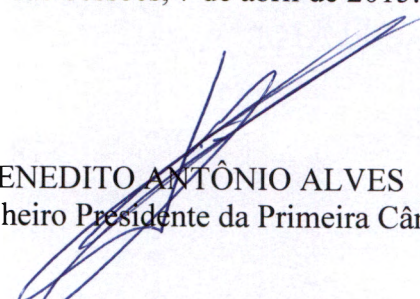
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.



FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 1052/2009
INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO FERNANDES
C.P.F N. 062.113.038-90
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 233/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar SUB TEN PM RE 100023129, Senhor Jose Aparecido Fernandes, como tudo dos autos consta.

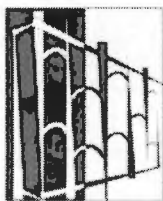
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



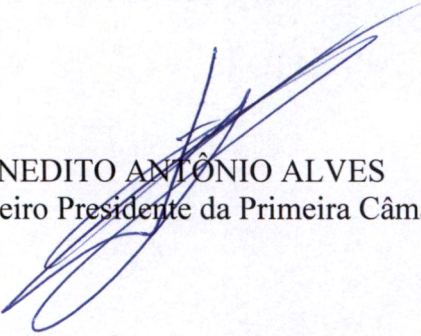
TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

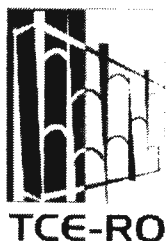
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 1043/2009
INTERESSADO: CHARLES DE ARAÚJO SANCHES
C.P.F N. 220.628.902-49
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 232/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar SUB TEN PM RE 100022072, Senhor Charles de Araújo Sanches, como tudo dos autos consta.

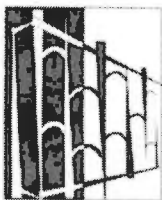
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON – e ao Comando Geral da Polícia Militar, informando-lhes que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



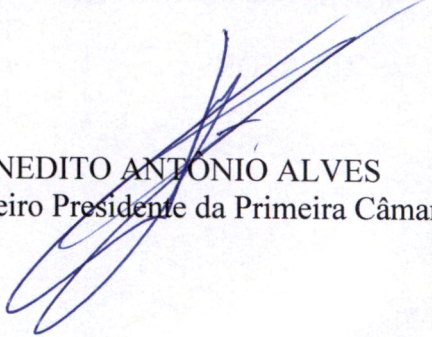
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TCE-RO

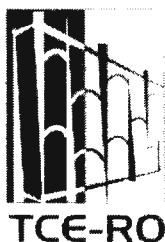
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 1035/2009
INTERESSADO: JOAQUIM LUZIA TRINDADE
C.P.F N. 046.821.618-90
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 231/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar SUB TEN PM RE 100018655, Senhor Joaquin Luzia Trindade, como tudo dos autos consta.

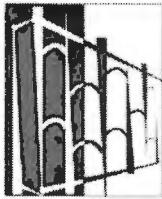
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



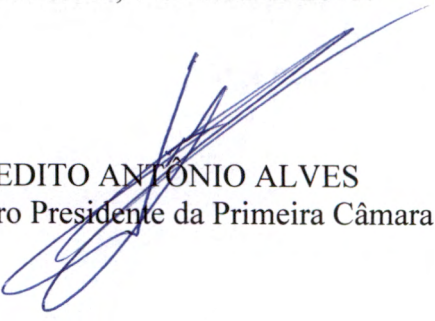
TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara**

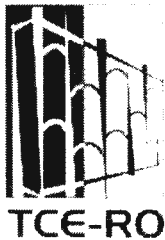
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 0440/2009
INTERESSADO: JÂNIO BURILLI
C.P.F N. 431.530.469-72
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 230/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 3º SGT PM RE 100014764, Senhor Jânio Burilli, como tudo dos autos consta.

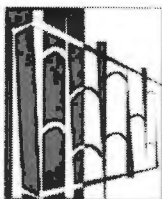
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



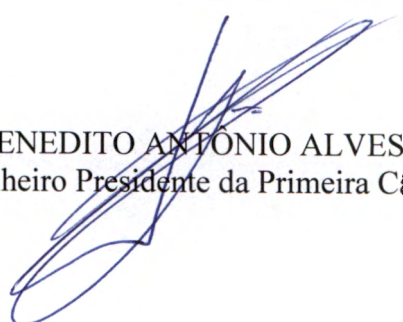
TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

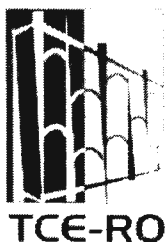
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 0182/2009
INTERESSADO: VALTIR FERREIRA DA SILVA
C.P.F N. 057.698.598-81
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 229/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 1º SGT PM RE 100021729, Senhor Valtir Pereira da Silva, como tudo dos autos consta.

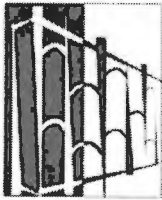
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



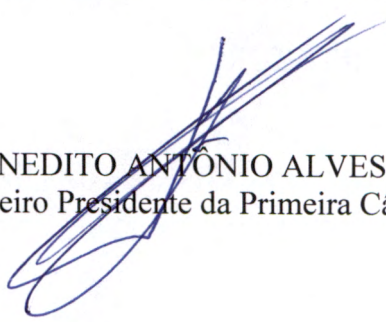
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TCE-RO

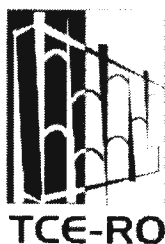
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 0168/2009
INTERESSADO: ANTÔNIO NASCIMENTO DE PONTES
C.P.F N. 153.586.662-49
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 228/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 3º SGT PM RE 100016736, Senhor Antônio Nascimento de Pontes, como tudo dos autos consta.

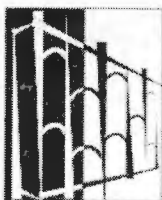
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU;

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro

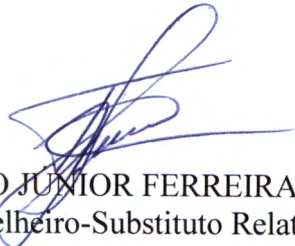


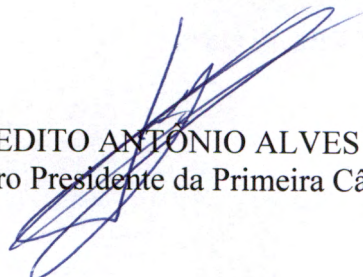
TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

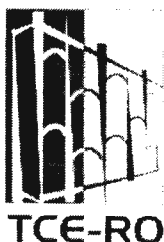
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 0159/2009
INTERESSADO: ELIÉSIO PRESTES FERREIRA
C.P.F N. 289.749.722-04
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 227/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 3º SGT PM RE 100028947, Senhor Eliésio Prestes Ferreira, como tudo dos autos consta.

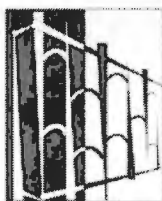
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro

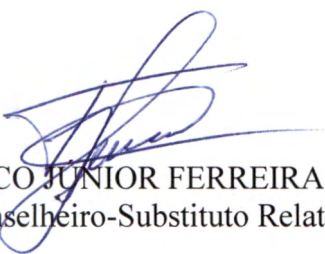


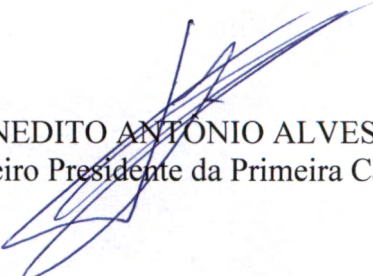
TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

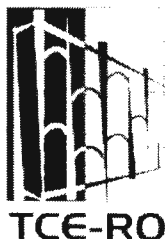
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 4185/2008
INTERESSADO: LUIZ APARECIDO RIMUALDO DA SILVA
C.P.F N. 041.398.008-10
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 226/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 1º SGT PM RE 100023325, Senhor Luiz Aparecido Rimualdo da Silva, como tudo dos autos consta.

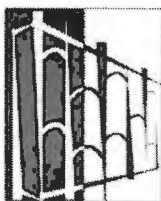
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU;

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



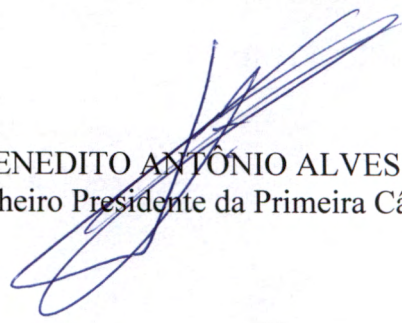
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TCE-RO

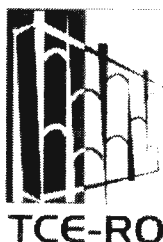
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 4179/2008
INTERESSADO: ANTÔNIO DE SOUZA EZINHEIRO
C.P.F N. 057.768.968-19
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 225/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 100019805, Senhor Antônio de Souza Ezinheiro, como tudo dos autos consta.

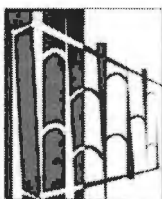
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



TCE-RO

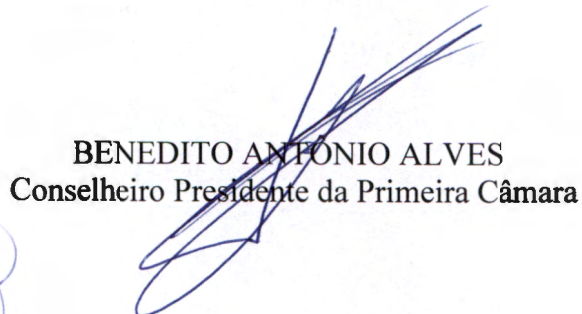
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.



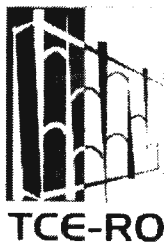
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 4178/2008
INTERESSADA: MARIA APARECIDA LAURINDO DA SILVA
C.P.F N. 069.621.388-57
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 224/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada da Policial Militar CAP PM RE 100030304, Senhora Maria Aparecida Laurindo da Silva, como tudo dos autos consta.

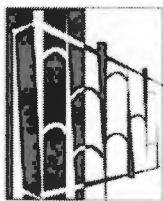
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU;

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



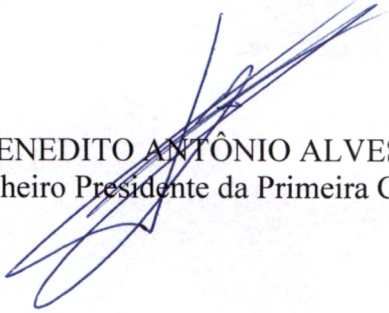
TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

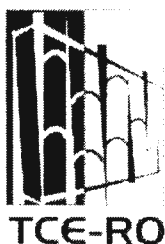
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 3854/2008
INTERESSADO: GILDO COLODA
C.P.F N. 502.687.089-91
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 223/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 3º SGT PM RE 100025440, Senhor Gildo Coloda, como tudo dos autos consta.

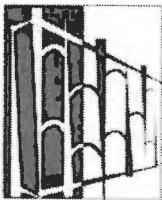
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



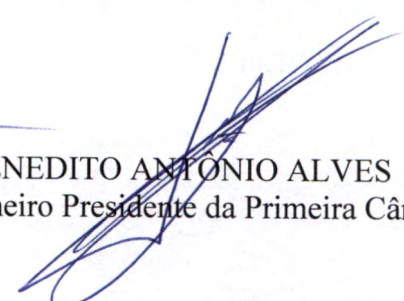
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TCE-RO

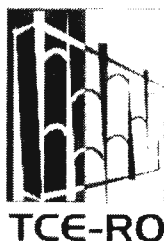
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 3648/2008
INTERESSADO: AILTON LOPES FERREIRA
C.P.F N. 356.844.371-68
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 222/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 100024446, Senhor Ailton Lopes Ferreira, como tudo dos autos consta.

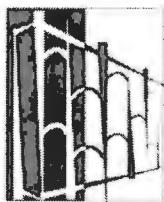
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU;

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TCE-RO

Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.



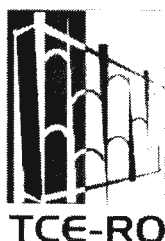
FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 3644/2008
INTERESSADO: IVOMAR DOS SANTOS SILVEIRA
C.P.F N.074.213.538-10
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 221/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar SUB TEN PM RE 100018526, Ivomar dos Santos Silveira, como tudo dos autos consta.

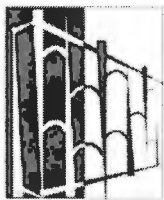
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU;

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro

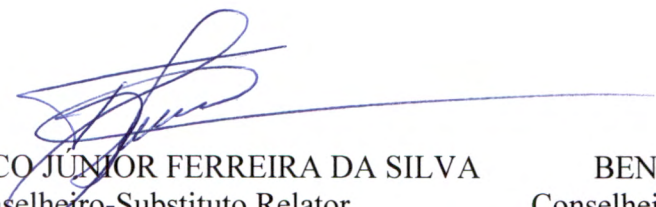


TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

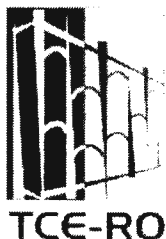
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 3640/2008
INTERESSADO: JOSÉ DO CARMO MOTA
C.P.F N. 055.652.298-20
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 220/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 100020880, Senhor José do Carmo Mota, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TCE-RO

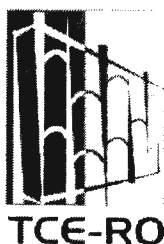
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 3634/2008
INTERESSADO: ERNESTO CIRINEU PETINI
C.P.F N. 075.991.358-71
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 219/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 100029044, Senhor Ernesto Cirineu Petini, como tudo dos autos consta.

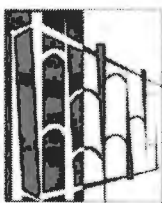
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-lhes que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.



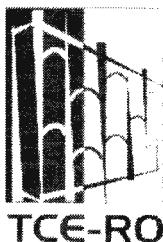
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 3159/2008
INTERESSADO: OLIVAR LOPES RAMOS
C.P.F N. 048.821.188-31
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 218/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Reforma. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de reforma do Policial Militar 2º SGT PM RE 02347-8, Senhor Olivar Lopes Ramos, como tudo dos autos consta.

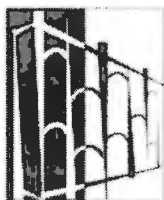
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU;

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



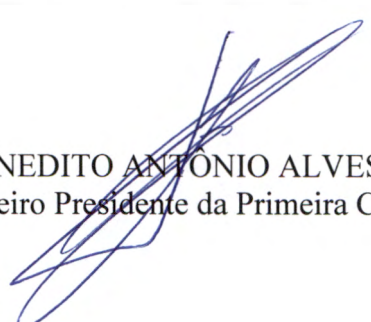
TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

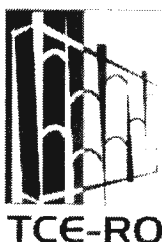
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 2982/2008
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO MATTOS
C.P.F N. 058.850.838-19
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 217/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 100020763, Senhor José Roberto Mattos, como tudo dos autos consta.

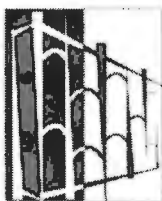
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

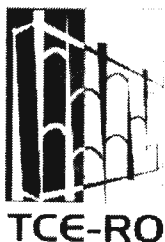
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 1961/2008
INTERESSADO: ADAILTON DE SOUZA
C.P.F N. 023.691.578-95
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 216/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 3º SGT PM RE 100019790, Senhor Adailton de Souza, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU;

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



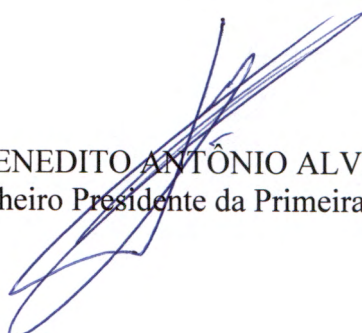
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TCE-RO

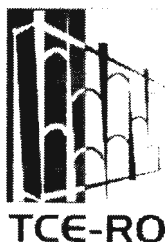
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 1943/2008
INTERESSADO: CARLOS JOSÉ MARCELINO
C.P.F N. 037.610.228-40
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 215/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 100020036, Senhor Carlos José Marcelino, como tudo dos autos consta.

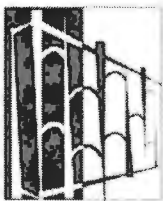
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU;

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



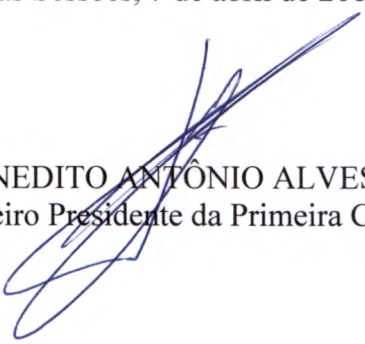
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TCE-RO

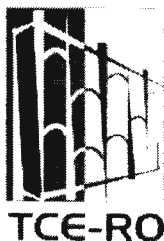
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 1296/2008
INTERESSADO: JORGE ADALBERTO ALARCON ROCA
C.P.F N. 115.237.272-68
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 214/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 100017015, Senhor Jorge Adalberto Alarcon Roca, como tudo dos autos consta.

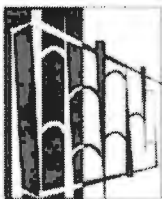
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU;

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



TCE-RO

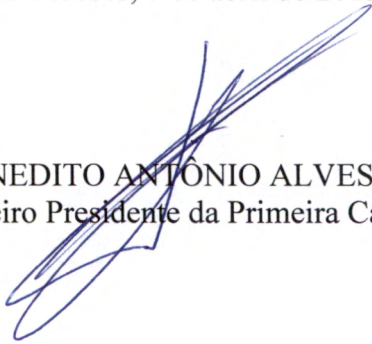
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.



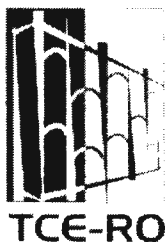
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 1295/2008
INTERESSADO: PLÍNIO AILTON DE OLIVEIRA
C.P.F N. 041.708.168-54
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 213/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar SUB TEN PM RE 100015201, Senhor Plínio Ailton de Oliveira, como tudo dos autos consta.

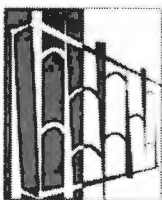
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU;

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



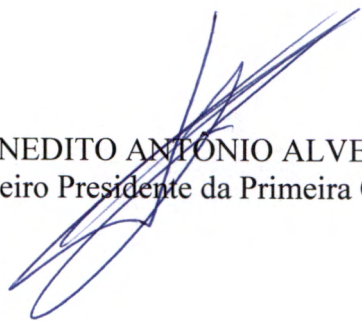
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TCE-RO

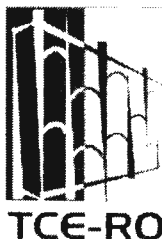
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 1283/2008
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO EDUARDO DA SILVA
C.P.F N. 566.593.009-10
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 212/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar SUB TEN PM RE 100022711, Senhor Carlos Roberto Eduardo da Silva, como tudo dos autos consta.

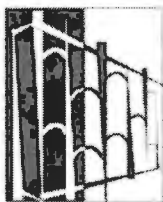
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU;

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



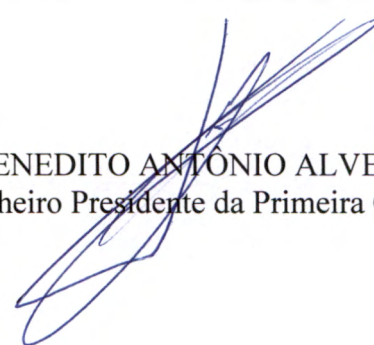
TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

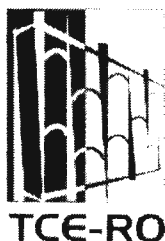
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTONIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 1221/2008
INTERESSADO: MAURÍCIO MARCOS DE PAIVA
C.P.F N. 052.320.558-95
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 211/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 100023351, Senhor Maurício Marcos de Paiva, como tudo dos autos consta.

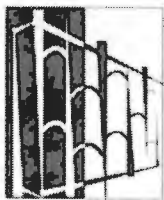
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



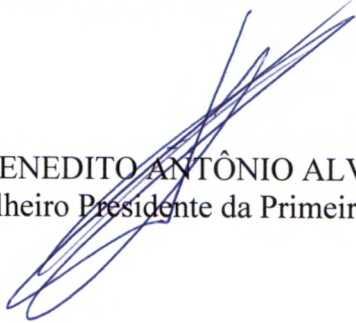
TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

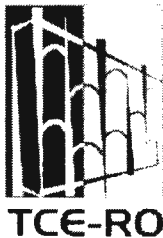
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 1213/2008
INTERESSADO: PAULO DE SOUZA MENDES
C.P.F N. 834.397.147-72
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 210/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 100017405, Paulo de Souza Mendes, como tudo dos autos consta.

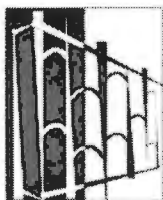
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-lhes que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara**

Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.



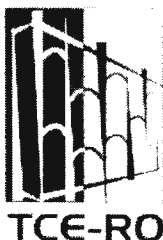
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 4035/2007
INTERESSADO: ELIZEU HENRIQUE DOS SANTOS
C.P.F N. 354.847.306-78
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 209/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 3º Sgt PM RE 02399-7, Senhor Elizeu Henrique dos Santos, como tudo dos autos consta.

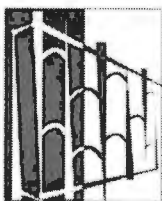
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



TCE-RO

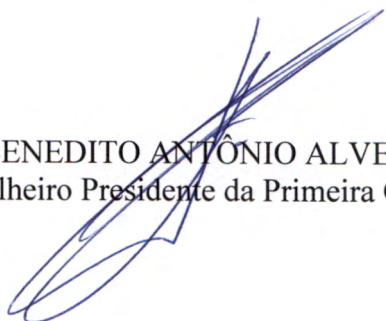
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.



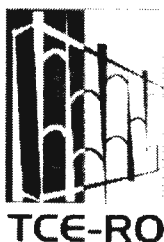
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 3729/2007
INTERESSADO: NELSON MENDES LOPES
C.P.F N. 219.940.302-59
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 208/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 3º SGT PM RE 01771-6, Senhor Nelson Mendes Lopes, como tudo dos autos consta.

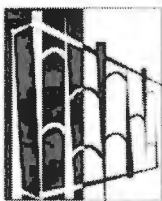
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-lhes que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

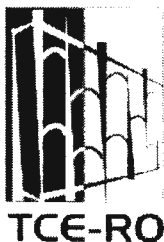
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 3724/2007
INTERESSADO: EDSON EVANGELISTA DOS SANTOS
C.P.F N. 023.685.048-26
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 207/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 2º SUB TEN PM RE 02028-2, Senhor Edson Evangelista dos Santos, como tudo dos autos consta.

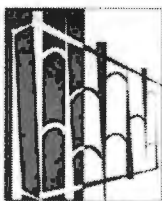
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU; e

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



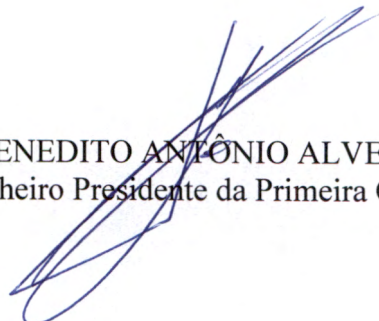
TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

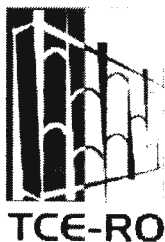
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 3431/2007
INTERESSADO: PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS
C.P.F N. 239.760.391-87
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 206/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 3º SGT PM RE 01901-3, Senhor Pedro Wanderlei dos Santos, como tudo dos autos consta.

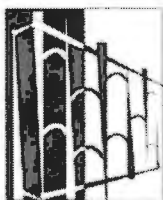
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU;

III – Dar conhecimento desta Decisão, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



TCE-RO

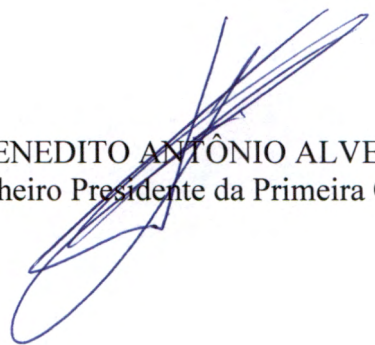
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara**

Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

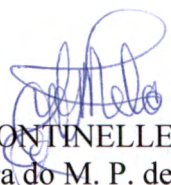
Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.



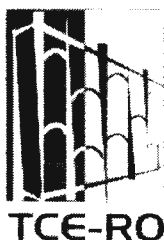
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 3031/2007
INTERESSADO: FRANCISCO FERREIRA LIMA
C.P.F N. 152.012.952-15
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 205/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 01939-8, Senhor Francisco Ferreira Lima, como tudo dos autos consta.

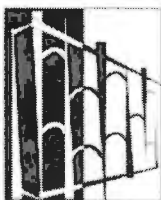
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU;

III – dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



TCE-RO

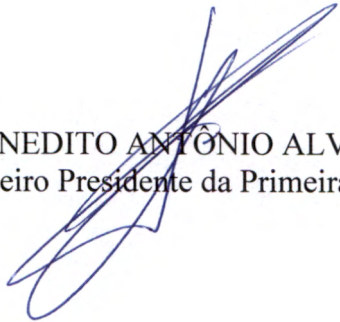
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.



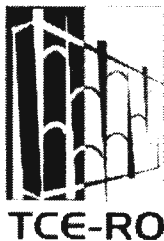
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 3020/2007
INTERESSADA: JOCELY CORREA DE SOUZA
C.P.F N.096.450.472-34
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: CORPO DE BOMBEIRO DA POLICIA MILITAR
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 204/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Bombeiro Militar 3º SGT PM RE 05782-1, Senhora Jocely Correa de Souza, como tudo dos autos consta.

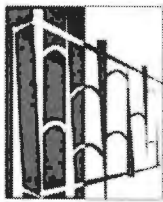
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU;

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, informando-o de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



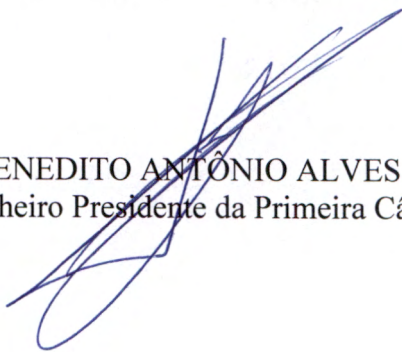
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TCE-RO

Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 3016/2007
INTERESSADO: ADEMIR JOSÉ DOS SANTOS
C.P.F N. 190.615.102-44
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 203/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 2º SGT PM RE 01413-0, Senhor Ademir José dos Santos, como tudo dos autos consta.

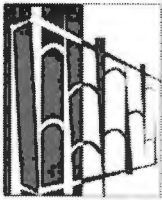
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU;

III – dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

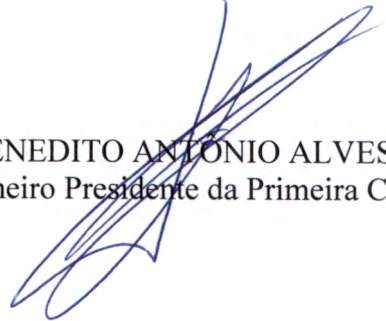
TCE-RO

Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.



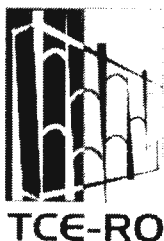
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 2814/2007
INTERESSADO: GENTIL DE OLIVEIRA DA SILVA
C.P.F N. 041.229.458-36
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 202/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar 3º SGT PM RE 02040-2, Senhor Gentil de Oliveira da Silva, como tudo dos autos consta.

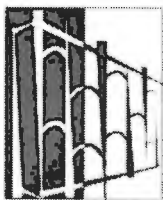
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU;

III – dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



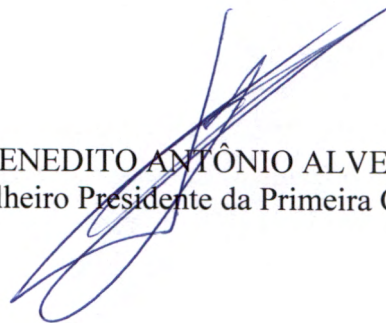
TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

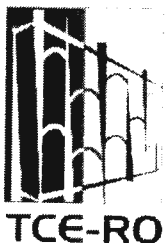
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 2808/2007
INTERESSADA: MAGDA REGINA DIAMANTINO
C.P.F n. 069.722.118-08
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 201/2015 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Transferência para reserva remunerada. Integrante da Carreira Militar do Ex-Território. Transposição. Quadro da União. Incompetência do TCE/RO. Remessa do Processo ao órgão competente. SAMP/RO. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de transferência para reserva remunerada da Policial Militar 1º SGT PM RE, Senhora Magda Regina Diamantino, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para análise e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia/SECEX/RO/TCU;

III – dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Comando-Geral da Polícia Militar, informando-os de que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



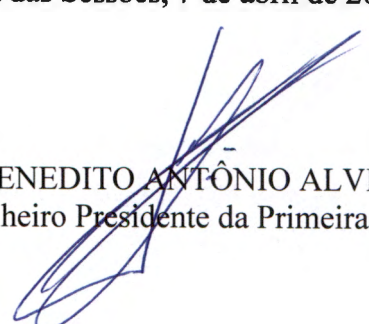
TCE-RO

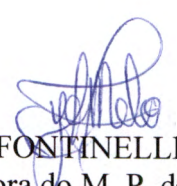
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara**

Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. de Contas